

MACRODESAFIO
FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO
INSTITUCIONAL DO JUDICIÁRIO
COM A SOCIEDADE



Secretaria de
Auditoria

Relatório Técnico Final de Auditoria

Auditoria Sobre Transparência Ativa no âmbito do CNJ

Auditoria n. 2024/002

Processo SEI n. 05764/2024

2025

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DE AUDITORIA SOBRE TRANSPARÊNCIA ATIVA NO ÂMBITO DO CNJ

Auditoria:

Modalidade: Auditoria de conformidade e operacional.

Ato originário: Despacho SEI n. 1725395, que aprovou o Plano Anual de Auditoria 2024.

Objeto da auditoria: avaliar a transparência ativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, segundo a regulamentação correlata, em especial a Lei de Acesso à Informação – LAI, o Ranking da Transparência do Judiciário e as diretrizes da Lei de Governo Digital. Ademais, verificar a disponibilização simplificada e de fácil acesso de serviços digitais aos cidadãos, com o intuito de verificar a coordenação, a gestão e a evolução da transparência ativa no CNJ.

Período de realização da auditoria: maio/2024 a setembro/2024.

Secretaria de Auditoria Interna:

Dr. Paulo Cesar Villela Souto Lopes Rodrigues – Secretário de Auditoria

Lino Comelli Junior – Mat. 2183 – Assessor-Chefe da Secretaria de Auditoria

Priscila Schubert da Cunha Canto – Mat. 1518 – Assessora-Técnica da Secretaria de Auditoria

Coordenadoria de Auditoria Interna:

Edison Livio Bruno de Araújo Lopes – Matr. 2369 – Coordenador de Auditoria Interna

Marcela Veríssimo Teixeira Nery – Matr. 2475 – Chefe da Seção de Auditoria de Contas

Nathália Freitas Loureiro – Chefe do Núcleo de Auditoria da Gestão e da Governança – Matr. 1677

Thatiane de Moraes Rosa – Auditora Interna – Matr. 1361

Thiago Eustáquio da Costa Gonçalves – Auditor Interno – Matr. 1862



O que foi auditado?

A **Transparência Ativa** no âmbito do Conselho Nacional de Justiça



Conformidade - Normativos e Modelos



Operacional - eficiência e a efetividade na divulgação das informações



Questões

EIXOS

1 - Conformidade com os normativos de transparência ativa: O CNJ está cumprindo com as normas e com os regulamentos relacionados à transparência ativa?

2 - Plano Estratégico do CNJ: está cumprindo e implementando as metas e os objetivos do Plano Estratégico?

3 - Análises Operacionais de transparência ativa: O CNJ realiza a publicação, de forma eficiente e eficaz, dos dados exigidos pelos normativos de transparência ativa?



O que a SAU encontrou?

- Inadequações nos procedimentos de atualização e controle da Transparência Ativa;
- Não atendimento a exigências da lei do governo digital e da política de dados abertos;
- Possibilidades de implementação de boas práticas de Transparência Ativa frente aos marcos legais vigentes;
- Ausência de inventário de soluções digitais com funcionalidade de autosserviço.



Desempenho geral do CNJ em relação aos testes de auditoria



O que é necessário fazer?

No prazo de **6 meses**, ponderando as exigências normativas, o risco à imagem do CNJ e a relação custo-benefício associada à implementação dos controles recomendados:

GPR, avaliar:

1. Instituir instância de governança para transparência ativa;
2. Implementar histórico de alterações no portal de transparência, com o apoio do DTI;
3. Engajar a Ouvidoria como apoio técnico contínuo à Transparência Ativa;
4. Reforçar os controles internos e a comunicação institucional para garantir a correta aplicação da Lei n. 14.129/2021. Também considerar a publicação de dados sobre penalidades aplicadas a magistrados, diante da recorrência de pedidos recebidos pela Ouvidoria.

DG, avaliar:

1. Estruturar rotinas com responsáveis, prazos e controles para assegurar a divulgação de: **i)** notas fiscais eletrônicas das compras públicas; **ii)** currículos atualizados de ocupantes de cargos de chefia e direção; **iii)** sanções administrativas aplicadas a servidores (ou declaração de inexistência, se for o caso);
2. Modernizar as ferramentas de busca do portal da transparência da SAD, com foco na usabilidade e nos filtros de pesquisa, com o apoio do DTI; garantir a divulgação anual da relação de empresas favorecidas por margem de preferência, inclusive com declaração de inexistência, se aplicável.

SCS:

1. Promover ampla divulgação da política interna de dados abertos, conforme previsto na Portaria CNJ n. 209/2019, com o apoio da COIN;
2. Estabelecer rotinas para indicar a data da última atualização em conteúdos dinâmicos (ex.: perguntas frequentes e cartas de serviços); divulgar claramente os horários de atendimento ao público, inclusive os diferenciados por unidade, quando houver, com o apoio do DTI, no que se fizer necessário.

CPGEDOCM/COIN: elaborar ou divulgar orientações técnicas internas sobre o uso de formatos eletrônicos abertos e não proprietários, como *.csv, *.ods, *.txt e PDF/A, promovendo a conscientização institucional sobre sua importância para a transparência, acessibilidade e preservação digital.

Oportunidade de melhoria:

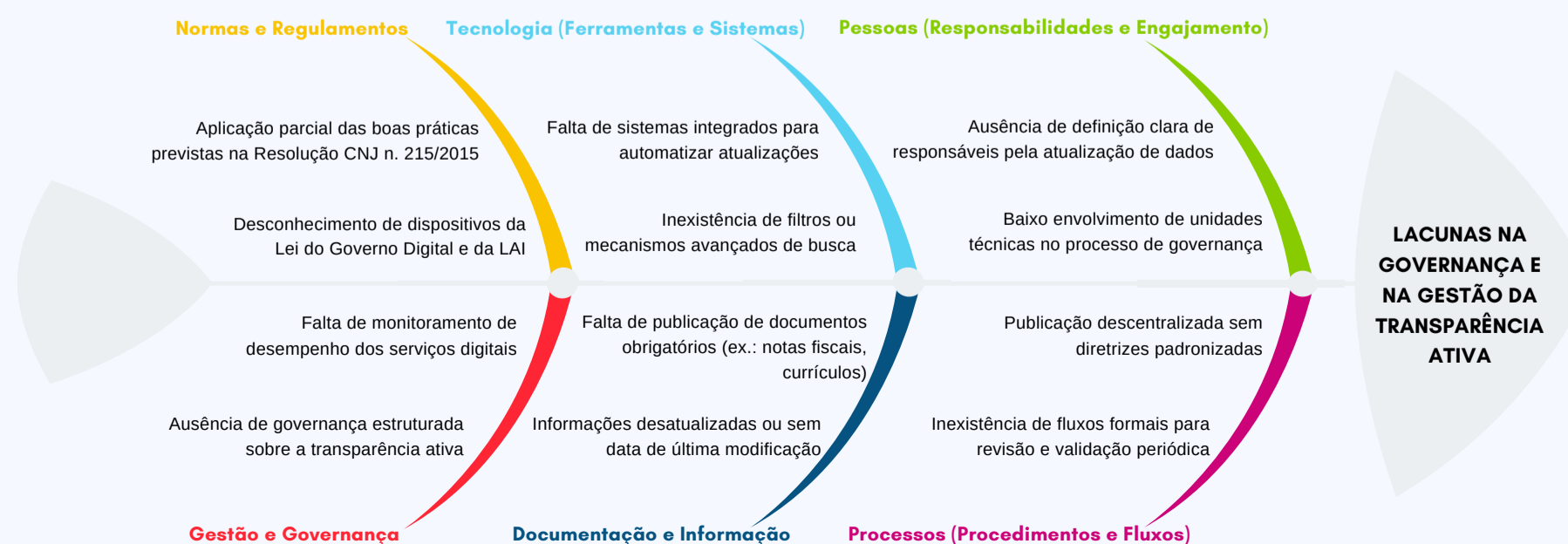
SG, avaliar, em articulação com o DTI, realizar inventário de soluções digitais do CNJ com funcionalidade de autosserviço.



Quais os próximos passos?

Monitoramento das recomendações do relatório final.

Diagrama de causa e efeito



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	METODOLOGIA.....	6
3.	RESULTADOS DOS EXAMES	9
4.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	13
5.	CONSTATAÇÃO ADICIONAL.....	31
6.	CONCLUSÃO	33
7.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	34
APÊNDICE A	– Subquestões do Ranking de Transparência	36
APÊNDICE B	– Subquestões do Guia de Transparência Ativa – CGU	42
APÊNDICE C	– Matriz de Achados	44
APÊNDICE D	– Quadro de Referência das Providências.....	47

1. INTRODUÇÃO

1. A presente auditoria foi incluída no Plano Anual de Auditoria (PAA) de 2024 da Secretaria de Auditoria – SAU, formalizado no Processo SEI n. 10735/2023 e aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente deste Conselho em 1°.12.2023 (Doc SEI n. 1725395).
2. Trata-se de auditoria de **conformidade**, por ter como escopo o exame da legalidade e legitimidade dos atos de gestão com base em padrões normativos expressos, e, também, de auditoria **operacional**, por contemplar a análise de aspectos de desempenho institucional, tais como a eficiência e a efetividade na divulgação das informações.
3. O objetivo do trabalho foi avaliar a **transparência ativa** do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como sua conformidade com a legislação aplicável, com destaque para a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), a Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015, e as Portarias CNJ n. 209, de 19 de dezembro de 2019, e n. 25, de 17 de janeiro de 2024.
4. A auditoria compreendeu a análise da divulgação de informações obrigatórias e recomendadas, com vistas a verificar sua eficácia, a observância dos prazos estabelecidos e a atualização periódica dos dados.
5. Foram igualmente avaliados aspectos operacionais relacionados à coordenação, gestão e aprimoramento da transparência ativa no âmbito do CNJ, com atenção ao alinhamento ao planejamento estratégico institucional e à disponibilização de serviços digitais de forma acessível e simplificada aos cidadãos.
6. As conclusões finais do trabalho, bem como eventuais recomendações, serão apresentadas no relatório final de auditoria, após a manifestação das unidades auditadas.

1.1. Da Visão Geral do Objeto

7. O acesso à informação é um direito de todo cidadão e um dever do Estado. A Constituição Federal, em seu art. 5°, inciso XXXIII, estabelece que “todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”. Ademais, o inciso XIV do mesmo artigo garante o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.
8. Com o intuito de assegurar esse direito fundamental, entrou em vigor, em 16 de maio de 2012, a [Lei de Acesso à Informação \(LAI\)](#), que estabeleceu os procedimentos a serem observados pelos entes da Federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – no tocante ao acesso e à divulgação de informações pela Administração Pública. De acordo com o art. 3° da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, os procedimentos relativos ao acesso à informação devem observar os princípios da Administração Pública, bem como as seguintes diretrizes:

Art. 3° (*omissis*)

(...)

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

9. A transparência ativa, que consiste na divulgação de informações pela Administração Pública por imposição legal, de forma espontânea e independente de solicitação da sociedade, foi regulamentada, no âmbito do Poder Judiciário, pela [Resolução CNJ n. 215/2015](#). A norma estabeleceu regras e procedimentos uniformes para a divulgação de informações de interesse geral pelos órgãos do Judiciário.

10. Nos termos do art. 5º da mencionada resolução, a divulgação de informações de interesse geral deve ocorrer independentemente de requerimento, com caráter informativo, educativo ou de orientação social. Destaca-se, ainda, a necessidade de assegurar “o livre acesso, a integralidade, a exatidão e a integridade das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais e conselhos”.

11. Em 2018, a Resolução CNJ n. 215/2015 foi alterada pela [Resolução CNJ n. 260, de 11 de setembro de 2018](#), para instituir **Ranking da Transparência do Poder Judiciário**. Coordenado pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, o ranking tem por finalidade avaliar a qualidade das informações disponibilizadas ao cidadão, incentivando uma comunicação mais clara, transparente e padronizada no âmbito do Judiciário.

12. Com isso, o CNJ passou a promover, de forma mais estruturada, a cultura da transparência no Poder Judiciário, por meio da definição de critérios objetivos, tais como a disponibilidade de informações sobre estrutura organizacional, contratos, convênios, receitas e despesas, entre outros. O ranking é divulgado anualmente, com o objetivo de estimular os órgãos do Judiciário a fortalecerem as práticas de transparência, sendo atribuída pontuação proporcional ao cumprimento dos critérios definidos.

13. A implementação da transparência ativa pelos órgãos públicos é essencial para garantir ao cidadão o acesso fácil, rápido e confiável a informações relevantes sobre a gestão pública, como dados sobre remuneração, despesas, contratos, licitações e atos normativos. Além disso, a transparência ativa fortalece o controle social e a *accountability*, contribuindo para uma prestação de contas mais eficaz e para o aprimoramento da eficiência administrativa.

1.2. Do Escopo e das Limitações

14. O escopo desta auditoria abrange as informações publicadas no sítio eletrônico do CNJ, referentes ao exercício de 2024, em cumprimento à legislação e aos normativos relacionados à transparência ativa (critérios descritos no programa de auditoria – Doc. SEI n. 1893439), incluindo a verificação da tempestividade dessas publicações e de suas respectivas atualizações.

15. Não integram o escopo desta auditoria os temas relacionados à transparência passiva, acessibilidade e política de dados abertos, uma vez que essas matérias já foram,

ou ainda serão, objeto de auditorias específicas conduzidas pela Secretaria de Auditoria. No que se refere à política de dados abertos, instituída pela [Portaria Presidência CNJ n. 209, de 19 de dezembro de 2019](#), a equipe de auditoria limitou-se a verificar se há publicação e divulgação da Política, conforme previsto nos arts. 8º e 9º do referido normativo.

16. Não foram identificadas limitações quanto ao fornecimento das informações solicitadas, ao acesso a registros ou quaisquer outras restrições que tenham comprometido ou dificultado a obtenção de evidências de auditoria apropriadas e suficientes.

1.3. Das Questões de Auditoria

17. Os exames de auditoria foram orientados pelo Programa de Auditoria (Doc. SEI n. 1893439), no qual constam o período, o escopo do trabalho, a legislação aplicável, os recursos humanos necessários e o custo, além das seguintes questões de auditoria, classificadas em 3 (três) eixos, conforme descrito abaixo:

- 1ª questão: O CNJ está cumprindo com as normas e com os regulamentos relacionados à transparência ativa? (Eixo Conformidade com os normativos de transparência ativa)
- 2ª questão: O CNJ está cumprindo e implementando as metas e os objetivos do Plano Estratégico? (Eixo Plano Estratégico do CNJ)
- 3ª questão: O CNJ realiza a publicação, de forma eficiente e eficaz, dos dados exigidos pelos normativos de transparência ativa? (Eixo Análises Operacionais de transparência ativa)

18. As questões foram estruturadas de acordo com o critério observado e os procedimentos avaliados, os quais foram agrupados de acordo com o respectivo eixo.

1.4. Dos Benefícios esperados

19. Os benefícios esperados com esta auditoria relacionam-se à promoção da transparência, elemento fundamental para o fortalecimento da confiança entre o poder público e a sociedade. Adicionalmente, espera-se o aprimoramento dos controles internos administrativos do CNJ, a identificação de ineficiências nos processos e a melhoria na divulgação das informações institucionais.

20. Nesse sentido, estimam-se:

- a) o aperfeiçoamento da transparência ativa no âmbito deste Conselho, visando garantir o cumprimento dos normativos pertinentes e identificar oportunidades de melhoria nos processos de divulgação das informações;
- b) o fortalecimento do alinhamento com as metas e projetos definidos no Plano Estratégico do CNJ; e
- c) o aumento da efetividade das informações prestadas, assegurando o amplo acesso a todos os usuários.

21. Ademais, organizações transparentes e com boas práticas de governança, que fornecem informações precisas e atualizadas, tendem a fortalecer sua credibilidade institucional, ao passo que permitem maior participação e fiscalização da gestão pública por parte dos cidadãos, demonstrando compromisso com a ética, a responsabilidade e a prestação de contas públicas.

2. METODOLOGIA

22. No desenvolvimento dos trabalhos, foram observadas as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna definidas na [Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020](#), as instruções estabelecidas no Manual de Auditoria do Poder Judiciário, o [Estatuto de Auditoria Interna do CNJ](#) e a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF/IIA*), além de padrões e orientações técnicas do Tribunal de Contas da União – TCU.

23. As auditorias de **conformidade** consistem em um serviço independente com o objetivo de avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis. Em contrapartida, auditorias **operacionais** constituem uma avaliação sistemática e independente das atividades, operações e processos de uma organização ou entidade com o objetivo de determinar a eficácia, eficiência, efetividade e/ou economia das operações analisadas.

24. Esta auditoria, de natureza combinada (conformidade e operacional), foi realizada com o propósito de avaliar a aderência a regulamentos e políticas institucionais, bem como identificar oportunidades de aprimoramento das práticas de gestão, contribuindo para o alcance das metas organizacionais. Para tanto, foram adotados os seguintes tipos de exames na fase de execução:

- a. **Análise documental** – Exame de processos, atos administrativos e documentos constantes de processo SEI;
- b. **Exame dos registros** – Verificação de registros presentes em controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formais, produzidos manualmente ou por sistemas informatizados;
- c. **Correlação das Informações Obtidas** – Cotejo de dados extraídos de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior da própria organização (como painéis de BI desenvolvidos para fins de transparência e publicidade institucional);
- d. **Indagação Escrita ou Oral** – Aplicação de entrevistas e questionários junto ao pessoal da unidade auditada, com o objetivo de coletar dados e informações relevantes;
- e. **Revisão de dados existentes/documentos** – Revisão de documentos, arquivos, relatórios, trabalhos acadêmicos e estudos disponíveis, relacionados ao objeto da auditoria.

25. Com o intuito de estruturar adequadamente os testes de auditoria, a seleção das amostras baseou-se em critérios não estatísticos, pautados no julgamento profissional e na conveniência, variando conforme a complexidade e o escopo de cada teste realizado.

2.1. Da Matriz de Riscos

26. Na fase de planejamento, a equipe de auditoria identificou os riscos significativos relacionados ao processo de transparência, com base na análise dos principais normativos que tratam do tema auditado. Essa etapa permitiu concentrar os esforços da auditoria nas áreas com maior exposição a riscos e maior probabilidade de ocorrência, de forma a subsidiar, em momento posterior, a priorização de propostas de mitigação.

27. A relação dos riscos identificados foi encaminhada às unidades envolvidas com os processos de transparência ativa, para validação e atribuição dos níveis de probabilidade e impacto. Essas contribuições resultaram na elaboração da Matriz de Riscos e Controles (QUADRO 1). Tal abordagem justifica-se pelo fato de que o conhecimento das equipes diretamente envolvidas nos processos proporciona maior alinhamento e precisão na avaliação qualitativa dos riscos.

28. Para fins desta auditoria, a **probabilidade** foi considerada como a chance de o evento ocorrer dentro do horizonte temporal necessário ao alcance do objetivo/resultado. Já o **impacto** representa o grau de comprometimento potencial desse objetivo. Ressalta-se que o impacto é a dimensão de maior relevância: um evento com **impacto muito alto**, ainda que com **baixa probabilidade**, exige maior atenção do gestor do que eventos de impacto reduzido com alta probabilidade.

QUADRO 1 – MATRIZ DE RISCOS – TRANSPARÊNCIA ATIVA

Risco-Chave		Risco Inerente			
Descrição	Código	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Classificação de Nível
Ausência de procedimentos de revisão e monitoramento das publicações.	R3	Muito alto	Muito alta	100	Extremo
Desatualização e incorreção nas informações publicadas.	R8	Muito alto	Muito alta	100	Extremo
Dificuldade de acesso e compreensão das informações publicadas pelo público.	R9	Muito alto	Muito alta	100	Extremo
Falta de consolidação de informações de remuneração dos órgãos do Poder Judiciário.	R10	Muito alto	Muito alta	100	Extremo
Procedimentos inadequados para atualização de documentos.	R19	Muito alto	Muito alta	100	Extremo
Publicação de Informações desatualizadas ou não tempestivas.	R20	Muito alto	Muito alta	100	Extremo
Publicação ineficaz de dados de transparência ativa.	R22	Muito alto	Muito alta	100	Extremo

Gestão inadequada de informações sigilosas.	R12	Alto	Média	40	Alto
Atrasos na divulgação de relatórios financeiros e de gestão fiscal.	R1	Médio	Média	25	Médio
Ausência de divulgação de informações sobre contratações.	R2	Médio	Média	25	Médio
Ausência de procedimentos para acompanhamento da implantação da LAI.	R4	Médio	Média	25	Médio
Desalinhamento com as diretrizes da LAI e governo digital.	R7	Médio	Média	25	Médio
Inconsistências na publicação de relatórios e dados estatísticos.	R14	Médio	Média	25	Médio
Ausência de sistemas eletrônicos adequados.	R5	Alto	Baixa	16	Médio
Deficiências nos serviços digitais.	R6	Alto	Baixa	16	Médio
Ferramentas de pesquisa no portal do CNJ com baixa usabilidade ou ineficiência.	R11	Alto	Baixa	16	Médio
Indisponibilidade de serviços digitais para dispositivos móveis.	R15	Alto	Baixa	16	Médio
Publicação de informações parcialmente sigilosas sem descaracterização ou tarjamento dos dados sigilosos.	R21	Alto	Baixa	16	Médio
Publicação tardia ou incompleta da Prestação Anual de Contas.	R23	Alto	Baixa	16	Médio
Resposta tardia a impugnações ou pedidos de esclarecimento dos editais.	R25	Alto	Baixa	16	Médio
Serviços digitais de autosserviço ineficazes.	R26	Alto	Baixa	16	Médio
Ausência de publicação dos indicadores e metas institucionais. (Plano estratégico do CNJ)	R27	Alto	Baixa	16	Médio
Omissão de informações críticas na carta de serviços aos usuários.	R18	Baixo	Média	10	Médio

Inadequação na publicação do Plano de Dados Abertos.	R13	Alto	Muito baixa	8	Baixo
Inexistência de soluções para gestão, monitoramento e transparência das Comissões Permanentes e Colegiados.	R16	Baixo	Baixa	4	Baixo
Relatório de gestão anual da ouvidoria incompleto.	R24	Baixo	Baixa	4	Baixo
Não atingimento das metas de divulgação de informações de pesquisa.	R17	Muito baixo	Baixa	2	Baixo

29. Desse modo, dos 27 possíveis riscos relacionados, identificaram-se sete riscos com alta probabilidade de impacto e ocorrência, que coincidiram com as fragilidades identificadas no órgão relacionadas ao processo de transparência.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

30. Durante a execução, foram utilizados checklists com os procedimentos a serem observados pelas unidades auditadas, com o objetivo de identificar atribuições, responsáveis e coletar informações complementares. Também foram encaminhadas indagações às unidades gestoras, com vistas ao esclarecimento de inconsistências identificadas no decorrer dos testes.

31. Ao todo, foram aplicados 21 exames (testes de auditoria), classificados conforme o eixo de análise: **Eixo Conformidade**, **Eixo Plano Estratégico do CNJ** e **Eixo Análises Operacionais de Transparência Ativa**. Os testes foram realizados com o objetivo de avaliar a eficácia das ações implementadas e a conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis à transparência ativa no âmbito do CNJ.

QUADRO 2 – TESTES DE AUDITORIA

EIXO CONFORMIDADE COM OS NORMATIVOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA	Avaliar se o CNJ atende aos requisitos estabelecidos pelo Ranking da Transparência do Poder Judiciário e os atualiza periodicamente
	Avaliar se o CNJ atende aos requisitos de transparência ativa exigidos pela Lei de Acesso à Informação conforme o Guia de Transparência Ativa da CGU
	Avaliar se o CNJ divulga os currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção
	Avaliar se o CNJ divulga as informações institucionais de interesse público, independentemente de solicitações

	Avaliar se o CNJ consolida, no Portal da Transparência, a remuneração e os proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do Poder Judiciário
	Avaliar se o CNJ dispõe de Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Remuneração de magistrados
	Avaliar se o CNJ assegura o acesso à parte não sigilosa, quando não for autorizado o acesso integral à informação por ela ser parcialmente sigilosa ou pessoal.
	Avaliar se no portal da transparência, o CNJ publica anualmente relatório estatístico e rol de informações classificadas.
	Avaliar se o CNJ publica o Plano de Contratações Anual (PCA) em seu portal
	Avaliar se o CNJ divulga, no sítio eletrônico oficial, a relação de empresas favorecidas por margem de preferência, indicando o volume de recursos destinados a cada uma delas.
	Avaliar se o CNJ divulga a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento do edital em sítio eletrônico oficial no prazo legal.
	Avaliar se o CNJ publica e divulga a Política de Dados Abertos (PDA) e suas alterações, conforme estabelecido pela Portaria n. 209/2019
	Avaliar se a ouvidoria do CNJ divulga relatório de gestão anual próprio com os dados requeridos por lei.
EIXO PLANO ESTRATÉGICO DO CNJ	Avaliar se o CNJ criou e implementou soluções para gestão, monitoramento e transparência das Comissões Permanentes e Colegiados
	Avaliar se o CNJ divulga os índices das informações primárias de pesquisa em formato aberto e não proprietário, bem como o atingimento das metas
EIXO ANÁLISES OPERACIONAIS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA	Avaliar se a implantação da Lei de Acesso à Informação é acompanhada.
	Avaliar se há procedimentos instituídos para a verificação da inclusão, no Portal da Transparência, dos documentos exigidos e para o monitoramento da atualização destes documentos
	Avaliar se as informações disponibilizadas no portal da Transparência são tempestivas e atualizadas periodicamente
	Avaliar se o CNJ vem aprimorando a publicação de dados de transparência ativa.
	Avaliar se são oferecidos serviços digitais no acesso à informação, inclusive acessíveis por dispositivos móveis

Avaliar se os serviços digitais de acesso à informação são realizados por autosserviço

32. Nesse sentido, para a primeira questão de auditoria¹, relativa ao **Eixo de Conformidade**, foram realizados **12 testes de auditoria**. Esses testes tiveram larga abrangência, já que foram verificados procedimentos relacionados à Lei de Acesso à Informação, à [Lei do Governo Digital](#), à Resolução CNJ n. 2015/2015, incluindo os itens do ranking de transparência (detalhados no APÊNDICE A deste relatório), bem como ao Guia de Transparência Ativa elaborado pela CGU (APÊNDICE B).

33. Como resultado, foram analisados **101 procedimentos**, com um **percentual de aderência de aproximadamente 87%** aos critérios de auditoria. O CNJ apresentou **não conformidade em 8 procedimentos**, além de ter sido considerado **parcialmente aderente em outros 5 casos**, como visto no gráfico a seguir:

1ª Questão: O CNJ está cumprindo as normas e regulamentos relacionados à transparência ativa?

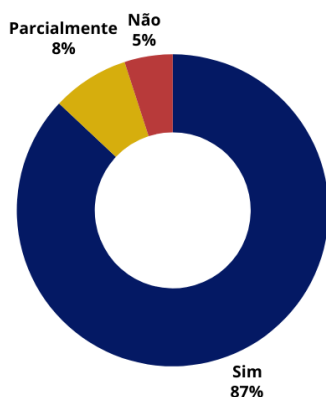


GRÁFICO 1 – EIXO CONFORMIDADE - ADERÊNCIA AOS CRITÉRIOS

34. Em relação à segunda questão², referente ao **Eixo Plano Estratégico**, foram realizados dois testes para avaliar a implementação de metas estabelecidas em planejamento estratégico, concernentes à transparência das Comissões Permanentes e Colegiados, e ao acompanhamento das metas estabelecidas para divulgação de índices e informações primárias de pesquisa em formato aberto. Neste caso, o CNJ obteve total aderência aos critérios utilizados.

¹ O CNJ está cumprindo as normas e regulamentos relacionados à transparência ativa?

² O CNJ está cumprindo e implementando as metas e os objetivos do Plano Estratégico?

2ª Questão: O CNJ está cumprindo e implementando as metas e os objetivos do Plano Estratégico?

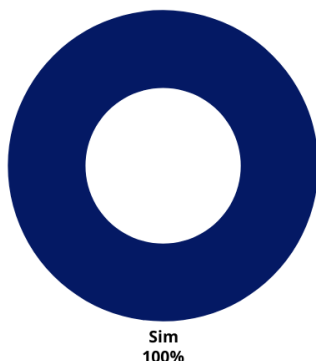


GRÁFICO 2 – EIXO PLANO ESTRATÉGICO - ADERÊNCIA AOS CRITÉRIOS

35. Por fim, para a avaliação da terceira questão³, foram executados **6 testes** com o objetivo de analisar se o CNJ publica, de forma eficiente e eficaz, os dados exigidos pelos normativos de transparência ativa. Os testes contemplaram, entre outros aspectos, a análise da implantação da LAI, a atualização das informações disponibilizadas e a oferta de serviços digitais voltados ao acesso à informação. Como resultado, **3 testes foram considerados plenamente atendidos e 3 parcialmente atendidos**, o que representa um índice de **50% de aderência às normas** no que se refere aos testes de natureza operacional.

3ª Questão: O CNJ realiza a publicação de forma eficiente e eficaz dos dados exigidos pelos normativos de transparência ativa?



GRÁFICO 3 – EIXO OPERACIONAL - ADERÊNCIA AOS CRITÉRIOS

36. Em decorrência deste resultado, as discrepâncias em relação à situação identificada e ao critério normativo utilizado, foram agrupadas em três achados de auditoria, que estão esmiuçados nos tópicos 4.1 a 4.3 deste relatório.

³ O CNJ realiza a publicação de forma eficiente e eficaz dos dados exigidos pelos normativos de transparência ativa?

4. ACHADOS DE AUDITORIA

37. De forma sintética, os achados que serão apresentados nos tópicos 4.1 a 4.3 podem ser associados às evidências consolidadas no diagrama de causa e efeito abaixo:

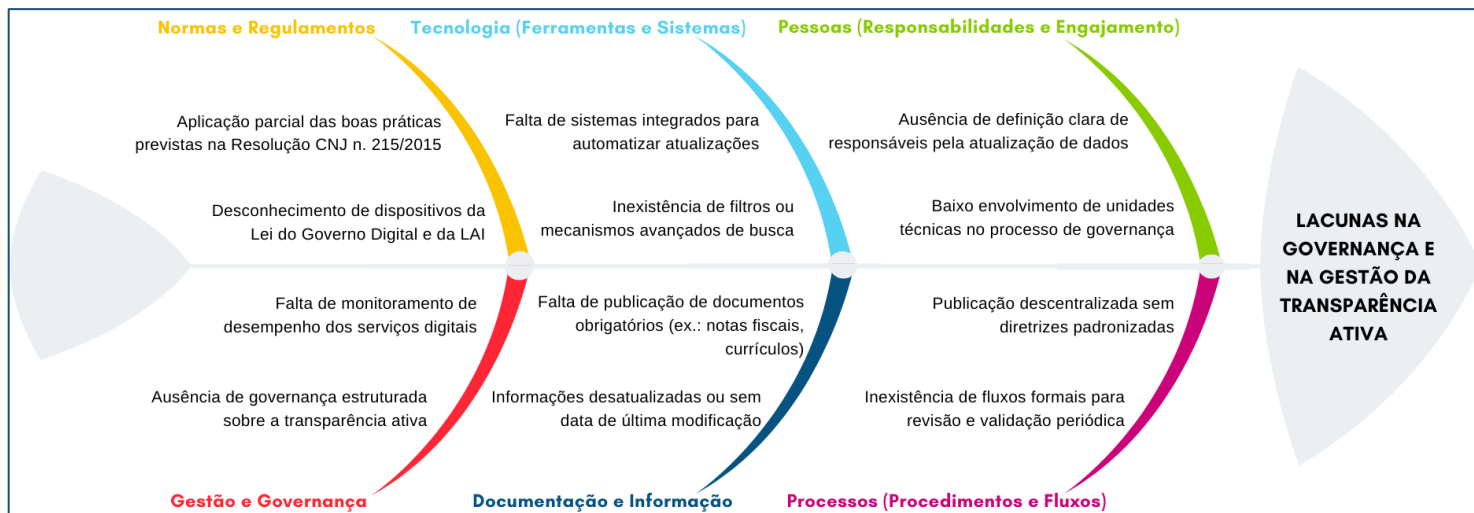


FIGURA 1 – DIAGRAMA DE CAUSA E EFEITO DOS ACHADOS.

4.1. Inadequações nos Procedimentos de Atualização e Controle da Transparência Ativa

4.1.1. Situação encontrada

38. Durante a realização dos trabalhos, no que se refere aos **aspectos operacionais**, a equipe de auditoria analisou: o acompanhamento da implantação da LAI; a instituição de procedimentos para verificação da inclusão e da atualização de documentos no portal do órgão; a atualização tempestiva e periódica das informações no portal de transparência; o aprimoramento de dados de transparência ativa; o fornecimento de serviços digitais no acesso à informação, inclusive por meio de dispositivos móveis; e a existência e quantificação de serviços digitais de acesso à informação realizados por autosserviço.

39. Quanto ao acompanhamento da implantação da LAI, verificou-se que, em razão da aprovação da [Resolução CNJ n. 215/2015](#), o CNJ instaurou o procedimento de cumprimento de decisão (CUMPRDEC) n. 0000327-13.2016.2.00.0000. O último relatório constante desses autos (ids. n. 5011557 e 5011968) relaciona-se à alteração introduzida pela [Resolução CNJ n. 273/2018](#), que estabeleceu a necessidade de consolidação, pelo CNJ, das informações sobre remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores de todos os órgãos do Poder Judiciário, à exceção do STF e do TSE. No entanto, não há informações atualizadas nesse processo quanto ao estágio de cumprimento da LAI pelo próprio CNJ.

40. Por outro lado, o órgão instituiu o “Ranking da Transparência” – instrumento pelo qual, anualmente, os órgãos do Poder Judiciário são classificados em ordem crescente conforme o nível de transparência, com base em critérios definidos em anexo ao referido normativo, previsto na Resolução CNJ n. 215/2015, alterada pela Resolução CNJ n. 260/2018 e regulamentado, para o ano de 2024, pela [Portaria Presidência CNJ n. 25, de 17](#)

[de janeiro de 2024](#) e, para o ano de 2025, pela [Portaria Presidência CNJ n. 406, de 29 de novembro de 2024](#).

41. De acordo com os arts. 40 a 42 da Resolução CNJ n. 215/2015, o ranking da transparência tem por objetivo viabilizar o controle e o acompanhamento dos itens constantes do portal de transparência, devendo ser atualizado semestralmente, de modo a assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

42. O art. 40 da Resolução CNJ n. 215/2015 dispõe:

Art. 40. Cabe ao Presidente de cada Tribunal ou Conselho:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI;

II – monitorar a implementação da LAI e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI; e

IV – orientar os órgãos do Poder Judiciário no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições descritas neste artigo, o CNJ poderá instituir Grupo Permanente de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (GPA-LAI), que terá atribuições para discutir e articular ações que viabilizem o controle, o acompanhamento, a fiscalização e a implementação do Portal da Transparência, em observância às determinações pertinentes. (Renumerado pela Resolução n. 260, de 11.9.18)

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, será utilizada a tabela constante do Anexo II, que especifica as informações a serem veiculadas na página do tribunal ou conselho na internet e a pontuação de cada um dos itens relacionados na tabela. (Incluído pela Resolução n. 260, de 11.9.18)

43. Por meio das Solicitações de Auditoria – SAs n. 28 e n. 29, do processo SEI n. 08047/2024, verificou-se a possibilidade de dimensionar o número de acessos (Figura 2) aos tópicos da página de transparência e prestação de contas (como Audiências e Sessões, Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, Fale com a Ouvidoria, Acesso à Informação, Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão Administrativa, Acordos, Termos e Convênios, Gestão de Pessoas, entre outros), bem como de emitir relatórios sobre a última data de alteração em cada tópico (Figura 3).

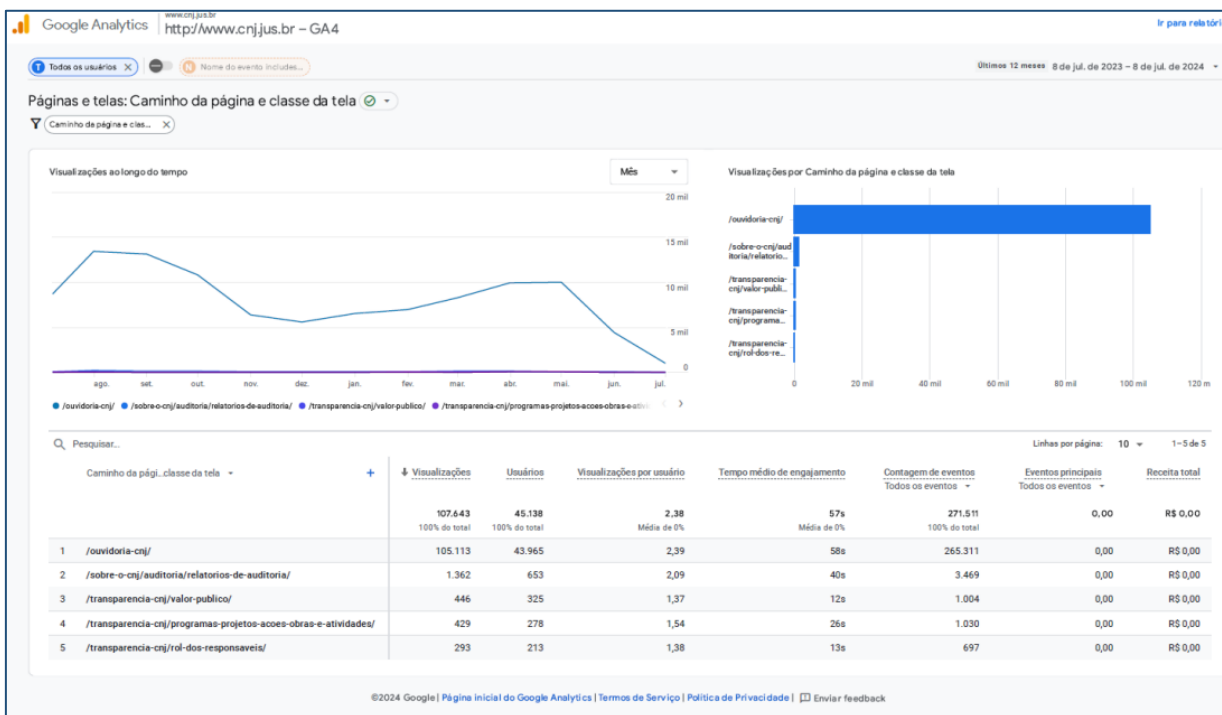


FIGURA 2 – RELATÓRIO DO NÚMERO DE ACESSOS (DOC. SEI N. 1904513).

Página	Última Revisão
Sobre o CNJ	4 meses atrás (28 de fevereiro às 18:07)
Metas e resultados	4 meses atrás (22 de março às 15:33)
Supervisão, Controle e Correição	4 anos atrás (23 de dezembro às 19:02)
Gestão Orçamentária e Financeira	3 meses atrás (26 de março às 15:45)
Licitações e contratos	2 meses atrás (2 de maio às 14:27)
Relatórios Anuais	3 meses atrás (3 de abril às 15:46)
Ouvidoria e Acesso à informação	6 dias atrás (3 de julho às 14:08)
Rol de Responsáveis	8 meses atrás (31 de outubro às 16:53)
Programas, projetos, ações, obras e atividades	2 meses atrás (6 de maio às 11:57)
Valor Público	4 anos atrás (21 de dezembro às 08:43)
Relatórios de Auditoria	2 meses atrás (30 de abril às 14:06)
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	4 semanas atrás (12 de junho às 16:08)
Relatórios financeiros	4 meses atrás (29 de fevereiro às 13:01)
Relatórios orçamentários	3 semanas atrás (17 de junho às 16:46)

FIGURA 3 – RELATÓRIO DE ÚLTIMAS ALTERAÇÕES (DOC. SEI N. 1904519).

44. Todavia, não foi possível identificar em qual documento, dentro de cada tópico do portal, ocorreu a modificação, tampouco se os prazos legais para a inclusão das informações foram observados, ou se existe rotina formal de atualização dessa documentação, conforme previsto nos arts. 24, I, e 29, VI, da Lei n. 14.129/2021:

Art. 24. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas competências:

I - manter atualizadas:

a) as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Nacional de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital;

b) **as informações institucionais e as comunicações de interesse público;**

(...)

Art. 29. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

(...)

VI - **atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação** e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;

45. Sabe-se que a inclusão e a atualização desses documentos não são de responsabilidade exclusiva da unidade consultada na solicitação de auditoria (Processo SEI n. 08047/2024), conforme dispõe o §3º do art. 40 da Resolução CNJ n. 215/2015. O art. 3º da Portaria Presidência n. 25/2024 enumera as unidades orgânicas do CNJ que devem avaliar periodicamente essas informações contidas no portal de transparência.

[Resolução CNJ n. 215/2015:](#)

Art. 40. Cabe ao Presidente de cada Tribunal ou Conselho:

(...)

II – monitorar a implementação da LAI e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

(...)

§ 3º Ato do Presidente do CNJ estabelecerá as unidades orgânicas do CNJ responsáveis por: (Incluído pela Resolução n. 260, de 11.9.18)

I - conferir as informações veiculadas na internet pelo tribunal ou conselho, observada a tabela constante do Anexo II, submetendo o resultado à Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas;

II - propor à Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, até o final de cada quadrimestre, a atualização das informações relacionadas no Anexo II ou a inclusão de novos itens sempre que houver legislação que determine novas publicações.

[Portaria Presidência CNJ n. 406/2024:](#)

Art. 3º As unidades orgânicas do CNJ responsáveis por avaliar as informações veiculadas na internet pelo tribunal ou conselho são as seguintes:

I – Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP);

II – Secretaria Processual (SPR);

III – Secretaria de Auditoria (SAU);

IV – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI);

V – Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO);

VI – Secretaria de Comunicação Social (SCS);

VII – Departamento de Gestão Estratégica (DGE);
VIII – Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ);
IX – Ouvidoria (OUV);
X – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF);
XI – Secretaria de Administração (SAD);
XII – Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);
XIII – Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN);
XIV – Comissão Permanente de Contratação (CPC);
XV – Escritório Corporativo de Projetos Institucionais (ECP);
XVI – Seção de Passagens e Diárias (SEPAD); e
XVII – Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações (SERES).
Parágrafo único. As unidades a que se refere este artigo serão responsáveis pelo cumprimento dos itens no âmbito do CNJ.

46. Ainda que haja distribuição normativa de competências, **considera-se importante reforçar, junto às unidades gestoras do CNJ, a responsabilidade pela manutenção das informações no portal de transparência de forma tempestiva e atualizada.** A adoção de procedimentos internos para conferência dos documentos disponibilizados, por todas as unidades listadas no art. 3º da Portaria Presidência n. 406/2024, pode contribuir para o fortalecimento dos respectivos controles internos.

47. Adicionalmente, a definição padronizada dos responsáveis pelas informações constantes das páginas do sítio eletrônico de transparência do CNJ, bem como da periodicidade de sua atualização, poderia conferir maior clareza e objetividade à divulgação das informações.

48. Por fim, as **possíveis causas** relacionadas a este achado incluem:

- i) A inexistência de rotina padronizada de atualização da documentação exigida pela legislação;
- ii) A ausência de mecanismos que permitam o rastreo preciso das modificações realizadas;
- iii) A indefinição de responsáveis e da periodicidade das atualizações;
- iv) A fragmentação de responsabilidades entre diversas unidades, sem articulação centralizada.

49. Esses fatores resultam em **efeitos** significativos, tais como o comprometimento da confiabilidade e da atualidade das informações disponibilizadas ao público, a dificuldade de controle e responsabilização pela gestão dos dados publicados, o risco de descumprimento dos normativos legais sobre transparência ativa, a redução da efetividade do controle social e da prestação de contas institucional e, por fim, prejuízos à imagem e à credibilidade do CNJ perante a sociedade. O acompanhamento sistemático da LAI constitui importante instrumento de incentivo à participação social, contribuindo para a credibilidade e legitimidade da instituição.

4.1.2. Critérios

[Lei 14.129/2021](#), art. 24, inc I e art. 29, §1º, inc VI;

[Resolução CNJ n. 215/2015](#), arts. 40 a 43;

[Portaria Presidência CNJ n. 406/2024](#).

4.1.3. Evidências

Processos SEI n. 08047/2024 – Docs. n. 1904513 e 1904519;

Processo SEI n. 09609/2023;

[Ranking da Transparência – Portal CNJ](#)

[Atos de dispensa e inexigibilidade – Portal CNJ](#)

[Gestão Orçamentária e Financeira – Portal CNJ](#)

[Gestão administrativa – Portal CNJ](#)

4.1.4. Da manifestação das unidades auditadas

50. No dia 12.5.2025, a Secretaria de Auditoria realizou reunião com representantes das unidades envolvidas para apresentação do Relatório Preliminar da Auditoria sobre Transparência Ativa. Na ocasião, foram expostos os objetivos, a abordagem metodológica (auditoria de conformidade combinada com auditoria operacional) e os principais achados, incluindo deficiências e oportunidades de melhoria identificadas. Destacou-se que o CNJ atingiu 68% de conformidade com os critérios de transparência ativa estabelecidos. Ao fim da reunião, foi concedido também o prazo de **10 dias úteis** para a manifestação dos auditados.

51. A Ouvidoria (OUV), unidade de expertise enquanto porta de entrada de demandas dos cidadãos, se prontificou a apoiar as unidades internas na busca de soluções para a adequada divulgação de informações públicas do órgão.

52. Não houve manifestação, na reunião ou no processo SEI, por parte do Gabinete da Presidência, da Secretaria de Estratégia e Projetos, da Secretaria-Geral ou da Diretoria-Geral quanto às atribuições estabelecidas no art. 40 da Resolução CNJ n. 215/2015, em especial no que se refere à definição de estruturas de governança para coordenação, padronização e controle da atuação das unidades responsáveis pela atualização das informações no portal institucional.

4.1.5. Da conclusão da equipe de auditoria

53. A análise realizada evidenciou a inexistência de uma estrutura de governança formalmente instituída para coordenar, padronizar e controlar as atividades relacionadas à transparência ativa no âmbito do CNJ. As fragilidades identificadas incluem a ausência de definição clara de responsáveis, de periodicidade para atualização das informações, de mecanismos de rastreabilidade das modificações realizadas e de rotinas uniformizadas entre as unidades envolvidas.

54. Nesse sentido, tem-se que o cenário apurado reflete a ausência de diretrizes institucionais integradoras que assegurem o cumprimento sistemático das obrigações estabelecidas pela Lei n. 12.527/2011 e pela Resolução CNJ n. 215/2015. A descentralização das responsabilidades, sem articulação coordenada, contribui para assimetrias nos conteúdos publicados e dificulta a implementação de práticas consistentes de transparência ativa.

55. Apesar de a manifestação da Ouvidoria ter apresentado elementos relevantes – com destaque para a recorrência de demandas da sociedade sobre informações não disponibilizadas proativamente –, não houve manifestação, no processo SEI n. 05764/2024, da Presidência nem das unidades que a assessoram (SG, SEP e DG) quanto à proposta de adoção de medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento da governança da transparência ativa no CNJ.

56. Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de adoção de providências institucionais que assegurem a efetividade da transparência ativa por meio da formalização de instância responsável pela coordenação das ações, com definição de competências, fluxos, mecanismos de responsabilização e monitoramento contínuo.

4.1.6. Das Recomendações

57. Considerando as constatações descritas no item 4.1.1, as causas identificadas no parágrafo 48, os efeitos destacados no parágrafo 49 e as disposições normativas aplicáveis (item 4.1.2), recomenda-se à Presidência (**GPR**), ponderando as exigências normativas, o risco à imagem do CNJ e a relação custo-benefício associada à implementação dos controles recomendados, nos termos do [art. 55 da Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020](#), no prazo de 6 meses:

- a. Avaliar a conveniência de instituir uma instância de governança para a transparência ativa, com capacidade de coordenar, padronizar e acompanhar a atuação das unidades listadas no [art. 3º da Portaria CNJ n. 406/2024](#) (e posteriores), promovendo a definição de competências, rotinas de atualização e fluxos de validação;
- b. Com o apoio do **DTI**, considerar o desenvolvimento de funcionalidades no portal de transparência que permitam registrar e disponibilizar para consulta o histórico de alterações das informações divulgadas – incluindo a data da modificação, a unidade responsável e a versão anterior do conteúdo –, com o objetivo de aumentar a confiabilidade, o controle e a transparência dos dados disponibilizados;
- c. Avaliar a possibilidade de designar a Ouvidoria (**OUV**) como unidade de apoio técnico às ações voltadas ao aprimoramento **contínuo** da transparência ativa, com base na análise das manifestações recebidas pela sociedade, identificação de **demandas recorrentes** e sugestões de melhoria quanto à clareza, estrutura e navegabilidade do portal institucional do órgão.

58. Ao analisar as recomendações expedidas, as unidades auditadas devem considerar as possíveis **causas** descritas no parágrafo 48, de modo a subsidiar a proposição de medidas que não apenas promovam a regularização pontual das pendências identificadas, mas

também atuem na correção das causas subjacentes que deram origem às falhas, contribuindo para a não reincidência.

4.2. Não Atendimento a Exigências da Lei do Governo Digital e da Política de Dados Abertos

4.2.1. Situação encontrada

59. Durante a análise, não foi identificada a divulgação dos currículos dos servidores públicos ocupantes de cargos de chefia e direção, tampouco da política interna de dados abertos do Conselho. Além disso, não estão publicadas as notas fiscais eletrônicas relativas a compras públicas, nem informações referentes a sanções administrativas eventualmente aplicadas a servidores públicos do CNJ.

60. As referidas obrigações estão previstas na Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios e regras para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública.

61. Observe-se o disposto no art. 29, §2º, da referida lei:

Art. 29. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

(...)

§ 2º Sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no art. 2º desta Lei deverão divulgar na internet:

(...)

VI – as *notas fiscais eletrônicas* relativas às compras públicas;

(...)

IX – as sanções administrativas aplicadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a *servidores públicos*;

X – os *currículos* dos ocupantes de cargos de chefia e direção;

XI – o inventário de bases de dados produzidos ou geridos no âmbito do órgão ou instituição, bem como *catálogo de dados abertos* disponíveis;

62. Sobre a **política interna de dados abertos**, a Portaria CNJ n. 209/2019 define dados abertos como “acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte”. O normativo também estabelece a obrigatoriedade de publicação e **ampla comunicação institucional** por meio da intranet e do portal do CNJ na internet.

Seção IV

Da comunicação social

Art. 8º A instituição da política interna de dados abertos e suas revisões **devem ser comunicadas a todo o Conselho** por meio da intranet e do Portal do CNJ na internet.

Art. 9º O PDA deverá ser publicado no Portal do CNJ na internet e no Diário da Justiça Eletrônico – Dje.

Art. 10. Sempre que ocorrer a atualização do PDA, a inserção de novos conjuntos de dados no portal de dados abertos ou a publicação de uma nova política interna de dados abertos, devem ser realizadas ações específicas de comunicação, coordenadas pela Secretaria de Comunicação Social – SCS, de forma a haver ampla divulgação interna e externa (grifo nosso).

63. A política interna de dados abertos do CNJ integra o SGSI – Sistema de Gestão da Segurança da Informação, instituído pela Portaria SG n. 47/2017, e sua implementação compete ao CGSI – Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com as demais instâncias da estrutura de governança de dados abertos do Conselho.

64. No que se refere às notas fiscais de compras públicas, embora constem as notas de empenho entre os documentos das contratações, não foi possível identificar a publicação das respectivas notas fiscais eletrônicas. Além da exigência legal estabelecida pela Lei n. 14.129/2021, o Guia de Transparência Ativa da CGU, considerado boa prática, recomenda que tais documentos sejam divulgados, podendo, para isso, ser fornecido link para consulta das notas fiscais em outro sistema, desde que acompanhado de instruções claras para o cidadão.

65. Quanto à divulgação de informações relativas a **sanções administrativas**, observou-se que o CNJ disponibiliza, na seção “Gestão Administrativa” de seu portal, listagem de empresas impedidas de contratar com a União. Contudo, **não há qualquer informação** sobre sanções aplicadas a servidores públicos ou, ao menos, **declaração de inexistência de penalidades** no período.

66. As **causas** possíveis para o achado incluem o **desconhecimento de obrigações decorrentes da Lei do Governo Digital**, a **compreensão de que a norma não se aplica ao CNJ**, a **recenticidade do marco legal**, ou ainda a **ineficácia dos controles internos** das unidades gestoras responsáveis por garantir o cumprimento dos normativos correlatos à transparência ativa.

67. Destaca-se que as disposições previstas na Lei do Governo Digital não apenas visam ao aumento da eficiência administrativa, mas também são facilitadoras do acesso à informação pública. Como **efeito**, tem-se que a inobservância desses dispositivos compromete a transparência e a prestação de contas da Administração, além de limitar o exercício do controle social pelos cidadãos.

4.2.2. Critérios

- Lei n. 14.129/2021, art. 29, §2º;
- Portaria Presidência CNJ n. 209/2019, arts. 8º a 10;
- Guia de Transparência Ativa da CGU, p. 11.

4.2.3. Evidências

- [Relatórios Financeiros – Portal do CNJ](#)
- [Relatórios de Gestão Socioambiental – Portal do CNJ](#)
- [Publicações – Portal do CNJ](#)
- [Quem é Quem – Portal do CNJ](#)

- [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Portal do CNJ](#)

4.2.4. Da manifestação das unidades auditadas

68. A Diretoria-Geral (DG) apresentou manifestação formal em resposta ao relatório preliminar, tratando individualmente dos temas abordados no achado. Sobre a divulgação das notas fiscais eletrônicas, informou que a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade está implementando, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira (SIGEO), módulo que permitirá às empresas contratadas inserirem as notas fiscais eletrônicas referentes aos contratos celebrados com o CNJ, viabilizando sua divulgação. O projeto está em fase de implantação, com previsão de conclusão até o final de 2025 e início de operação em 2026.

69. Quanto à divulgação dos currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção, a DG sinalizou que irá estudar formas de viabilizar essa publicação, nos moldes do Ministério Público Federal, condicionando-a à definição interna sobre os níveis hierárquicos a serem abrangidos, uma vez que a legislação vigente não delimita esse escopo. Com relação às sanções administrativas aplicadas a servidores, mencionou que avalia a possibilidade de inserção dos dados no portal da CGU, destacando que os registros dessa natureza no âmbito do CNJ são escassos. Em relação às sanções aplicadas a magistrados, pontuou que sua divulgação não seria de competência da DG, por estarem vinculadas à atividade finalística do Conselho.

70. A Ouvidoria (Doc. SEI n. 2204163) também apresentou manifestação, destacando que recebe, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), **demandas recorrentes** sobre a publicação de dados relacionados às penalidades aplicadas a magistrados, incluindo detalhes como nome, cargo, tribunal, fundamentos da penalidade, e íntegra dos processos. Sugeriu, assim, a possibilidade de publicação periódica dessas informações por meio da transparência ativa. Além disso, recomendou a ampliação das iniciativas de divulgação da política de dados abertos do CNJ, com vistas ao aprimoramento contínuo da transparência.

71. As demais unidades instadas não apresentaram manifestação específica sobre os pontos abordados neste achado até a data de conclusão deste relatório.

4.2.5. Da conclusão da equipe de auditoria

72. A auditoria constatou o não atendimento a exigências expressas na Lei n. 14.129/2021 e na Portaria CNJ n. 209/2019, especialmente no que se refere à publicação de notas fiscais eletrônicas, sanções administrativas aplicadas a servidores, currículos de ocupantes de cargos de chefia e à ampla divulgação da política interna de dados abertos.

73. A ausência dessas informações compromete a aderência do Conselho aos marcos legais do Governo Digital e dos dados abertos, limita o controle social e fragiliza a transparência ativa do órgão.

74. As manifestações recebidas indicaram avanços pontuais na divulgação de currículos e anexação de documentos em contratações, mas não evidenciaram ações sistematizadas

para assegurar o cumprimento integral das obrigações legais. Observou-se, ainda, a necessidade de ampliar o conhecimento institucional sobre os normativos aplicáveis e fortalecer os mecanismos de controle e comunicação interna.

4.2.6. Das Recomendações

75. Considerando as obrigações legais previstas na Lei n. 14.129/2021 e na Portaria CNJ n. 209/2019, bem como as constatações desta auditoria, recomenda-se, ponderando as exigências normativas, o risco à imagem do CNJ e a relação custo-benefício associada à implementação dos controles recomendados, nos termos do [art. 55 da Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020](#), no **prazo de 6 meses**:

- a. Ao Gabinete da Presidência (**GPR**), com o apoio da Ouvidoria (**OUV**) e da Secretaria de Comunicação Social (**SCS**), que avalie a conveniência de **i**) reforçar os mecanismos de controle interno e comunicação institucional, com vista a garantir que as exigências legais relacionadas à **transparência ativa** sejam compreendidas, aplicadas e acompanhadas pelas unidades gestoras, promovendo a conformidade normativa e a efetiva prestação de contas à sociedade e **ii**) também com o apoio da Secretaria Processual (**SPR**), publicar dados relativos às penalidades do Conselho aplicadas aos(às) magistrados(as), tendo em vista a recorrência dessa demanda na Ouvidoria do órgão;
- b. À Diretoria-Geral (**DG**) com o apoio da Secretaria de Administração (**SAD**), que avalie a conveniência de estabelecer fluxos de trabalho e rotinas institucionais capazes de assegurar a identificação e a publicação das informações exigidas pela legislação, com definição de responsáveis, prazos e mecanismos de controle para: **(i)** notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas realizadas pelo Conselho; **(ii)** os currículos atualizados dos ocupantes de cargos de chefia e direção; **(iii)** as sanções administrativas aplicadas a servidores públicos, ou, se for o caso, declaração formal de sua inexistência ([Lei n. 14.129/2021, art. 29, §2º](#), incisos VI, IX e X, respectivamente);
- c. À Secretaria de Comunicação Social (**SCS**), com o apoio da Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (**COIN**), que promova a ampla divulgação da política interna de dados abertos do CNJ, nos termos dos [arts. 8º a 10 da Portaria CNJ n. 209/2019](#).

76. Ao analisar as recomendações expedidas, as unidades auditadas devem considerar as possíveis **causas** descritas no parágrafo 66, de modo a subsidiar a proposição de medidas que não apenas promovam a regularização pontual das pendências identificadas, mas também atuem na correção das causas subjacentes que deram origem às falhas, contribuindo para a não reincidência.

4.3. Possibilidades de Implementação de Boas Práticas de Transparência Ativa Frente aos Marcos Legais Vigentes

4.3.1. Situação encontrada

77. Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram analisadas subquestões de conformidade com base no Guia de Transparência Ativa, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), que consolida disposições normativas relacionadas à transparência ativa, como a Lei de Acesso à Informação (LAI), o Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012, a Lei do Governo Digital, entre outras. Das nove subquestões analisadas, quatro foram avaliadas negativamente quanto ao seu cumprimento. Essas subquestões estão relacionadas:

- i) à atualização das informações disponíveis no portal;
- ii) à existência de ferramenta de pesquisa que possibilite o acesso à informação de forma objetiva em linguagem de fácil compreensão;
- iii) à divulgação do horário de funcionamento e atendimento ao público; e
- iv) à publicação das notas fiscais eletrônicas, já tratada no achado anterior.

78. O objetivo do referido guia é oferecer **padronização às páginas oficiais** dos órgãos públicos federais, facilitando a **localização e obtenção de informações pelo cidadão**, além de auxiliar no **correto cumprimento das obrigações legais de transparência ativa**.

79. No curso dos testes, verificou-se que alguns documentos, cujo conteúdo exige atualização frequente, **não indicam a data da última modificação**, o que inviabiliza a verificação de sua atualidade. A título de exemplo, constatou-se que a seção de **Perguntas frequentes** do portal não apresenta a data de atualização de seu conteúdo, o que compromete sua confiabilidade.

80. Sobre esse aspecto, o **art. 8º, §3º, inciso VI**, da LAI determina que os sítios eletrônicos dos órgãos públicos devem **manter atualizadas** as informações disponibilizadas para acesso público. O Guia de Transparência Ativa da CGU reforça essa exigência ao prever que “as informações que necessitam de atualização constante, como perguntas frequentes, devem informar a data da última modificação no site:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

VI - **manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;**

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

81. Durante a análise, verificou-se também que os arquivos publicados **no portal do CNJ**, em regra, **estão disponibilizados apenas no formato PDF padrão**. A possibilidade de extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, além de estar prevista na Lei de Acesso à Informação – LAI, no manual de boas práticas da CGU, é um dos quesitos elencados no Ranking da Transparência do CNJ.

82. De acordo com o inciso [art. 8º, §3º, II da aludida Lei](#)⁴, os órgãos do Poder Público Nacional devem disponibilizar a gravação de relatórios em diversos formatos, **inclusive abertos e não proprietários**.

83. Cabe mencionar ainda as orientações que o Guia⁵ elaborado pela CGU traz em relação a essa facilitação, nos exatos termos transcritos abaixo:

VII. A disponibilização de dados e informações no menu “Acesso à Informação” deve possibilitar a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários. Para tanto, é preciso observar que:

a) A utilização de dados e informações não esteja limitada a um grupo de pessoas, a uma determinada finalidade ou a outros condicionantes, como a solicitação de senhas e cadastro para acessá-los.

b) **Os dados estejam disponíveis em formato modificável e o acesso a eles não dependa da aquisição de um software proprietário.** Evite divulgar dados em formatos que limitem sua reutilização (p.e., PDF), imagens ou extensões de softwares caros ou pouco conhecidos. **Dê preferência à publicação de dados em formatos abertos**, como CSV, XML e JSON.

c) Os dados possam ser acessados de forma automatizada por sistemas externos, em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina e que não apresentem obstáculos à sua leitura por programas de terceiros. Portanto, evite o uso de captcha, recaptchas ou outros instrumentos similares. Os arquivos devem estar disponíveis em uma URL (Localizador Uniforme de Recursos) persistente e única.

d) Quando o órgão disponibilizar base de dados, é importante que publique um dicionário de dados para explicar quais as informações e variáveis presentes em cada um dos arquivos.

84. Além dos referidos normativos, a recomendação de divulgação das informações em vários formatos, sendo pelo menos um formato editável, está prevista no **art. 6º da Resolução CNJ n. 215/2015**, bem como em manuais de boas práticas relacionadas à transparência, tais qual a [Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública](#) (PNTP).

Art. 6º Os sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário deverão conter:

(...)

§ 4º Os sítios eletrônicos do Poder Judiciário deverão ser adaptados para que, obrigatoriamente:

II – possibilitem a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

85. A recomendação, de acordo com a cartilha do PNTP, está alinhada à [Política de Dados Abertos](#), ao permitir que qualquer pessoa possa acessar, utilizar, modificar e compartilhar livremente os dados públicos. Isso significa que os dados devem ser

⁴ LAI. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
(...)

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, **inclusive abertos e não proprietários**, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

⁵ [Guia de Transparência Ativa do Poder Executivo Federal](#), p. 11.

disponibilizados de forma acessível e reutilizável, possibilitando sua análise por cidadãos e organizações que monitoram as ações governamentais, o que contribui para o fortalecimento da transparência e o aprimoramento da governança.

86. Acerca desse tema, as formas mais comuns de publicação em formatos abertos⁶ incluem arquivos com extensões como: *.txt, *.csv, *.odt, *.ods, *.odp e *.rtf. No entanto, **também é possível a publicação de documentos no formato *.pdf, desde que gravados como PDF/A**. Veja-se, a esse respeito, o disposto no [Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário](#) (p. 62):

O Decreto nº 10.278/2020 indica basicamente a adoção dos formatos **Portable Document Format Archive (PDF/A)** e **Portable Network Graphic (PNG)**, sugerindo a variação da configuração de cor conforme as características apresentadas pelo documento original (BRASIL, 2020a). **O PDF/A é um formato aberto, não proprietário e padrão ISO (ISO 19005-1:2005)** para armazenamento em longo prazo, utilizado para preservação de dados (fontes, gráficos, cor) de forma autocontida, ou seja, no próprio documento (BRASIL, 2020a) (grifo nosso).

87. Nesse sentido, existem diversas formas gratuitas de verificar se um arquivo com extensão *.pdf está gravado no formato **PDF/A**, como, por exemplo, o upload em sites especializados⁷ ou, ainda, a simples abertura do documento em versões gratuitas de leitores como [Adobe Acrobat Reader](#) ou [Foxit PDF Reader](#), que informam, por meio de uma mensagem automática, a conformidade do arquivo com o padrão **PDF/A**:

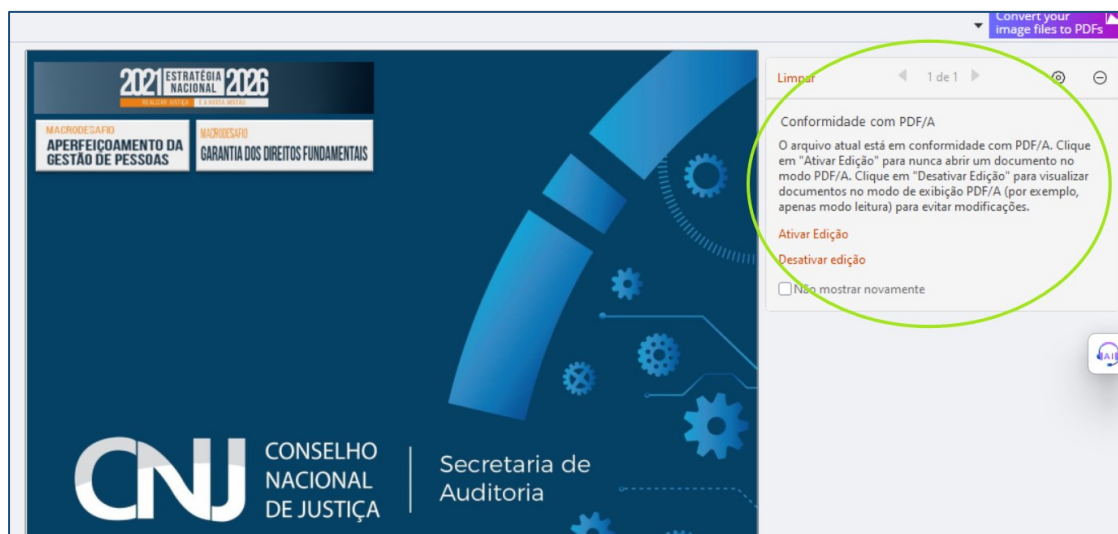


FIGURA 4 – FORMATO PDF/A: MENSAGEM EXIBIDA NO FOXIT PDF READER.

88. Ainda no escopo da análise, constatou-se também a ausência de informação sobre o **horário de atendimento ao público do órgão**, conforme preceitua o [art. 7º, § 3º, I, do Decreto nº 7.724/2012](#), que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Federal. Ressalte-se que essa informação não se confunde com o horário de

⁶ Portaria Presidência CNJ n. 209/2019: Art. 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por: (...) VI – **formato aberto**: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

⁷ [AVE*PDF – Validação de PDF/A](#); [Xodo – Validador PDF/A](#)

funcionamento da Ouvidoria. Assim, a divulgação do horário padrão de funcionamento do CNJ, bem como a indicação de eventuais horários diferenciados entre as unidades, constitui informação relevante para o adequado atendimento ao cidadão.

89. Em relação à obrigatoriedade de disponibilização de **ferramenta de pesquisa de conteúdo** ([art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011](#)), **que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara** e em linguagem de fácil compreensão, o Guia de Orientações da CGU recomenda a observância de “boas práticas de codificação e organização de páginas da internet, a fim de melhorar o processo de indexação das ferramentas de busca”.

90. Considerando que a internet é um ambiente não linear, caracterizado pela multiplicidade de caminhos e pela ausência de um fluxo único, é comum que o usuário se depare com dificuldades na localização de conteúdos específicos. Nesse contexto, **os mecanismos de busca** assumem papel fundamental para a eficiência dos portais, por permitirem a localização rápida e precisa das informações de interesse público.

91. Algumas páginas de transparência do CNJ apresentam campo de busca, conforme ilustração a seguir⁸. No entanto, essas ferramentas não oferecem recursos adicionais para facilitar ou refinar os resultados, como filtros por modalidade de contratação, nome da contratada, objeto ou ano do instrumento. Dessa forma, as buscas retornam listas extensas de contratos ou outros documentos não relacionados à busca, o que compromete a experiência do usuário e dificulta a identificação célere das informações desejadas.



FIGURA 5 – BUSCA PELO ANO 2018 EM CONTRATOS VIGENTES. CENTENAS DE OUTROS INSTRUMENTOS SÃO RETORNADOS.

92. As ferramentas de pesquisa funcionam como facilitadores para os usuários, permitindo que localizem com mais agilidade as informações desejadas. Quando adequadas ao tipo de conteúdo disponível em cada página, contribuem não apenas para a melhoria da experiência do usuário, como também fortalecem a transparência, ao tornar o acesso às informações mais direto e intuitivo.

⁸ [Portal da Transparência do CNJ – Licitações e Contratos](#), acesso em: 8.4.2025.

93. Vejam-se, como **boas práticas**, os mecanismos de busca:
- i) da página de [Editais](#) e de [atos normativos](#) do portal do CNJ;
 - ii) da [página de contratos e instrumentos de cooperação](#) do Superior Tribunal de Justiça (STJ);
 - iii) das páginas de contratos do [Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#); do [Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios \(TJDFT\)](#); do [Tribunal de Justiça do Mato Grosso \(TJMT\)](#) e do [Tribunal de Justiça do Paraná \(TJPR\)](#);
94. Outro aspecto analisado pela equipe de auditoria diz respeito à **obrigatoriedade de divulgação anual da relação de empresas favorecidas por margem de preferência**, acompanhada da indicação do volume de recursos destinado a cada uma delas.
95. Verificou-se que o CNJ não tem disponibilizado tal informação em seu sítio eletrônico oficial, em inobservância ao [art. 27 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)⁹. Destaca-se que essa margem de preferência visa incentivar a indústria nacional, promover a inovação tecnológica e fomentar práticas sustentáveis nas contratações públicas, não se confundindo com o tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
96. Entre as **causas** identificadas para esse achado, destacam-se o **eventual desconhecimento da obrigatoriedade legal**, a **baixa priorização da atualização das informações** por parte das unidades responsáveis e a existência de **entraves nos processos internos** que dificultam a melhoria das funcionalidades do portal institucional.
97. Tem-se, como efeito, que a ausência de informações atualizadas pode limitar o acesso da sociedade a dados relevantes sobre a atuação do órgão, dificultando o controle social e a adequada prestação de contas. Além disso, pode impactar negativamente o planejamento interno e a tomada de decisão por parte da gestão.

4.3.2. Critérios

- [Lei n. 12.527/2011](#), no art. 8º, §3º, incisos I a VI;
- [Decreto n. 7.724/2012](#), art. 7º, § 3º, I e VII;
- [Guia de Transparência Ativa da CGU](#), p. 10;
- [Resolução CNJ n. 215/2015](#), art. 6º.

4.3.3. Evidências

- [Perguntas Frequentes – Portal CNJ](#)
- [Ouvidoria – Portal CNJ](#)

⁹ Lei n. 14.133/2021. Art. 27. Será divulgada, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto no art. 26 desta Lei, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

- [Licitações e Contratos – Portal CNJ](#)
- [Carta de Serviços ao Cidadão – Portal CNJ](#)
- [Termos de Cooperação Técnica – Portal CNJ](#)
- [Termos de Cessão de Uso – Portal CNJ](#)

4.3.4. Da manifestação das unidades auditadas

98. A Diretoria-Geral, por meio da Secretaria de Administração (SAD), informou que tem realizado tratativas com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) com vistas à modernização das ferramentas de busca do Portal da Transparência do CNJ, especialmente nas seções relativas a contratos e instrumentos congêneres. Sugeriu, ainda, que eventual recomendação da auditoria também contemple o DTI, dada sua competência técnica sobre os ajustes a serem implementados.

99. Em relação à obrigatoriedade de divulgação da relação de empresas favorecidas por margem de preferência, prevista no art. 27 da Lei n. 14.133/2021, a DG informou não haver registros de contratações fundamentadas nesse dispositivo até o momento. Contudo, declarou que, caso haja contratação futura nessas condições, adotará as providências necessárias para a adequada publicação da informação.

100. A Secretaria de Comunicação Social (SCS) fez apontamentos sobre deficiências constatadas pela unidade no portal do CNJ e práticas adotadas em outros órgãos, como descentralização da gestão de conteúdo do portal, com definição clara de matriz de responsabilidade, ainda, ao se manifestar sobre a possibilidade de adoção sistemática da data de última modificação das páginas do portal, indicou a necessidade de envolvimento do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) para avaliação técnica da viabilidade de implementação da funcionalidade mencionada.

101. Além disso, o Gabinete da Ouvidoria (GOU) também recomendou o fortalecimento institucional da política de dados abertos, conforme disposto na Portaria CNJ n. 209/2019, como medida para o aprimoramento contínuo da transparência ativa

102. As demais unidades instadas a se manifestar no âmbito deste achado, conforme encaminhamento preliminar, não apresentaram manifestação formal até a data de elaboração do presente relatório.

4.3.5. Da conclusão da equipe de auditoria

103. A partir dos testes realizados, conclui-se que o CNJ não atende plenamente a requisitos legais e boas práticas relacionadas à transparência ativa. Foram identificadas falhas como: ausência da data da última atualização em documentos que exigem revisão frequente; predominância de arquivos em formato fechado (PDF padrão, em detrimento do PDF/A), em desacordo com a recomendação legal de disponibilização em formatos abertos e não proprietários; ausência de informações obrigatórias sobre horário de atendimento ao público; e limitações nas ferramentas de busca das páginas de transparência, que dificultam o acesso célere e intuitivo às informações desejadas pelos usuários.

104. Tais deficiências comprometem a efetividade da transparência ativa, limitando a capacidade da sociedade de exercer o controle social e dificultando a adequada prestação de contas. As exigências legais previstas na LAI, no Decreto n. 7.724/2012, na Lei do Governo Digital, na Resolução CNJ n. 215/2015 e nos manuais da CGU e do Programa Nacional de Transparência Pública não foram integralmente atendidas.

105. As manifestações recebidas indicaram apenas avanços pontuais, sem evidências de ações sistematizadas para assegurar o cumprimento integral das obrigações legais. Observou-se, ainda, a necessidade de ampliar o conhecimento institucional sobre os normativos aplicáveis e fortalecer os mecanismos de controle e comunicação interna. A ausência de governança definida sobre a gestão da transparência ativa também se apresenta como obstáculo para a coordenação eficaz das medidas corretivas entre as unidades envolvidas.

4.3.6. Das Recomendações

106. Considerando as oportunidades de melhoria constatadas nos testes de auditoria, as causas identificadas no parágrafo 96, os efeitos descritos no parágrafo 97 e as exigências legais e boas práticas previstas na LAI, no Decreto n. 7.724/2012, na Lei n. 14.129/2021, na Resolução CNJ n. 215/2015 e nos manuais de boas práticas da CGU e do [Programa Nacional de Transparência Pública](#), nos termos do [art. 55 da Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020](#), recomenda-se, no **prazo de 6 meses**:

- a. À Diretoria-Geral (**DG**), com apoio técnico do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (**DTI**):
 - a.1. Promover a modernização das ferramentas de busca do portal da transparência da Secretaria de Administração (**SAD**), com foco em usabilidade, filtros por tipo de documento, contratada, objeto e ano, bem como melhorias na performance das consultas;
 - a.2. Assegurar a divulgação anual da relação de empresas favorecidas por margem de preferência, conforme previsto no art. 27 da Lei n. 14.133/2021, inclusive mediante declaração formal de inexistência, caso aplicável;
- b. À Secretaria de Comunicação Social (**SCS**), em articulação com o **DTI**, no que se fizer necessário:
 - b.1. Estabelecer rotinas sistemáticas para a inserção da data da última atualização em conteúdos que exigem revisão frequente (ex.: perguntas frequentes, cartas de serviços e demais informações relevantes ao cidadão);
 - b.2. Promover a divulgação clara do horário geral de atendimento ao público externo do CNJ, bem como dos horários diferenciados adotados por unidades específicas, quando houver;
- c. À Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário (**CPGEDOCM**), com vista à Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (**COIN**): a adoção de medidas

para elaborar ou divulgar orientações técnicas **internas** sobre o uso de formatos eletrônicos abertos e não proprietários (ex.: *.csv, *.ods, *.txt e, principalmente em decorrência da ampla utilização de arquivos em *.pdf, o formato **PDF/A**), promovendo a conscientização das unidades quanto à importância de sua adoção para fins de transparência, acessibilidade e preservação digital.

5. CONSTATAÇÃO ADICIONAL

107. Os órgãos públicos, além de manterem atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse coletivo, devem, sempre que possível, desburocratizar e simplificar a relação com a sociedade, por meio da oferta de serviços digitais que dispensam a necessidade de solicitação presencial.

108. No que se refere à disponibilização de serviços digitais para acesso à informação, a Lei n. 14.129/2021 estabelece a adoção de tecnologias de amplo acesso à população, conforme se observa nos arts. 3º e 14:

Art. 3º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

(...)

Art. 14. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. **O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.**

109. O CNJ disponibiliza serviços digitais que contribuem para o fornecimento de informações mais claras e atualizadas, reduzem custos operacionais por meio da automação de processos, ampliam a segurança no tratamento de dados e favorecem a inclusão digital.

110. O **portfólio** desses serviços digitais está disponível também no [Portal do CNJ](#), abrangendo, até o momento, 64 serviços voltados ao público externo (figura 6).

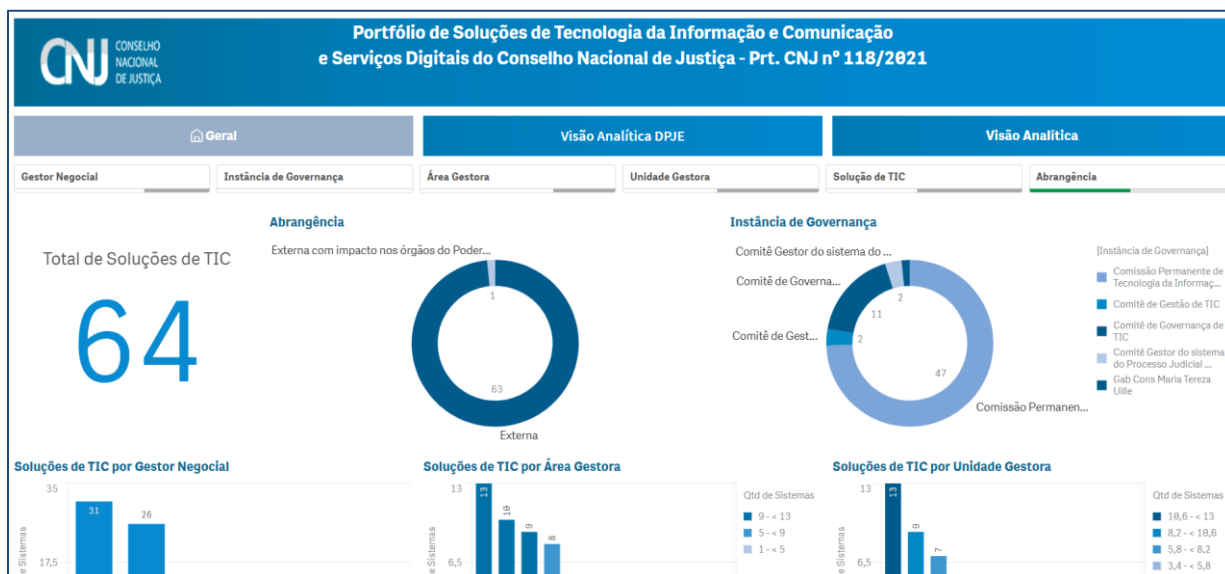


FIGURA 6 – PORTFÓLIO DE SERVIÇOS DIGITAIS DE ABRANGÊNCIA EXTERNA.

111. Além disso, o [art. 14, parágrafo único, da Lei n. 14.129/2021](#) reforça a utilização de **serviços digitais baseados em autosserviço**, os quais permitem que os usuários acessem informações e realizem procedimentos de forma autônoma, sem a intermediação de servidores públicos.

112. A equipe de auditoria verificou, com a unidade gestora, que o CNJ disponibiliza soluções digitais com funcionalidade de **autosserviço**, como é o caso do sistema Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implice Inelegibilidade (CNCIA). Contudo, constatou-se a **inexistência** de um inventário consolidado e mapeado dessas ferramentas disponíveis no Conselho. Ressalte-se que a instituição assegura o acesso a essas funcionalidades por meio de dispositivos móveis, em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Lei do Governo Digital.

113. Conforme dispõe a legislação, “o acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço”. A consolidação de um mapeamento abrangente, com o detalhamento de funcionamento de cada recurso, poderá facilitar o monitoramento de desempenho – como volume de acessos, taxa de utilização e tempo de resposta – além de identificar pontos que demandam aprimoramento ou inovação, promovendo maior eficiência no atendimento à sociedade.

114. Essas soluções são essenciais para o fortalecimento da transparência pública, pois viabilizam o acesso ágil a informações e documentos oficiais, incentivam o controle social e ampliam o alcance institucional, inclusive em localidades remotas. Dessa forma, encaminha-se esta constatação adicional ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) para ciência e avaliação da conveniência de estruturar esse mapeamento, com vistas à eliminação de redundâncias e à identificação de oportunidades de melhoria na disponibilização das informações pelo Conselho.

6. CONCLUSÃO

115. Esta auditoria teve por objetivo responder a três questões relacionadas à conformidade com os principais normativos de transparência ativa, à implementação de metas do Plano Estratégico do CNJ relacionadas ao tema, bem como a aspectos operacionais do Portal da Transparência.

116. O desempenho geral do CNJ em relação aos testes de auditoria nos três eixos avaliados neste trabalho foi de aproximadamente 68%, considerando 12 testes aplicados no Eixo Conformidade, 2 no Eixo Plano Estratégico e 6 no Eixo Operacional¹⁰. Esse resultado indica que a instituição tem empreendido esforços para manter a disponibilização de informações de forma acessível e em consonância com as diretrizes legais.

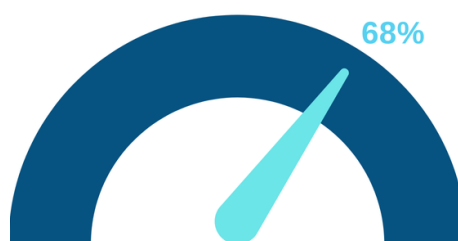


GRÁFICO 4 – DESEMPENHO GERAL DO CNJ EM RELAÇÃO AOS TESTES DE AUDITORIA.

117. A abrangência e a qualidade das informações divulgadas no portal refletem um compromisso institucional com a transparência e a responsabilidade pública. Todavia, foram identificadas lacunas relevantes em determinadas categorias de dados (conforme descrito no Capítulo 4), o que compromete a completude, a rastreabilidade e a confiança das informações disponibilizadas à sociedade.

118. No que se refere à **conformidade normativa**, observou-se que grande parte das práticas adotadas está em alinhamento com os dispositivos legais. Ainda assim, a ausência de determinadas informações obrigatórias — como notas fiscais eletrônicas, currículos de dirigentes, sanções administrativas aplicadas a servidores e política interna de dados abertos — evidencia a necessidade de reforço nos controles internos e na disseminação institucional dos normativos pertinentes.

119. Quanto aos **aspectos operacionais**, voltados à eficiência e à efetividade na entrega das informações, foram identificadas deficiências estruturais na governança da transparência ativa. A ausência de mecanismos formais para acompanhamento da implementação da Lei de Acesso à Informação e de fluxos institucionais claramente definidos para atualização e validação das publicações compromete a efetividade da política de transparência do CNJ. São necessárias, portanto, ações voltadas ao

¹⁰ Para aferir esse desempenho geral considerou-se apenas os testes de auditoria elaborados para cada eixo. O desmembramento do primeiro eixo nas subquestões do ranking de transparência e do guia de transparência ativa elaborado pela CGU, que resultou em 90 procedimentos, não foram contabilizados como testes de auditoria. Atribuíram-se 2 pontos para resposta sim ao teste, 1 ponto para resposta parcial e 0 para não.

fortalecimento da governança da informação, com atribuição clara de responsabilidades, rotinas de monitoramento e instâncias de articulação entre as unidades envolvidas.

120. As manifestações recebidas corroboraram parte relevante dos achados e revelaram que, embora haja iniciativas pontuais em andamento, ainda não existem mecanismos formalizados e integrados que assegurem a atualização contínua e a qualidade das informações publicadas. Também se constatou baixa divulgação institucional sobre determinadas obrigações legais atinentes à transparência ativa, o que compromete a atuação tempestiva e coordenada das unidades responsáveis.

121. A ausência de **instância de governança para a transparência ativa**, aliada à inexistência de fluxos definidos, compromete a capacidade de resposta institucional e a efetividade das medidas corretivas. As recomendações propostas (itens 4.1.6, 4.2.6 e 4.3.6) objetivam superar essas fragilidades estruturais, promover maior integração entre as áreas envolvidas e fomentar uma cultura de governança da informação baseada em responsabilidade, controle e melhoria contínua.

122. Ainda que o grau de conformidade identificado possa ser considerado moderadamente satisfatório, as melhorias sugeridas neste relatório são essenciais para consolidar um padrão elevado de transparência ativa, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), a Lei do Governo Digital (Lei n. 14.129/2021), a Resolução CNJ n. 215/2015 o Decreto n. 7.724/2012 e os guias de boas práticas correlatos.

123. Por fim, destaca-se que a consolidação de uma política institucional de transparência ativa – com mecanismos de governança definidos, responsabilidades atribuídas, rotinas claras e uso de boas práticas – pode gerar impactos positivos significativos na relação do CNJ com a sociedade. Além de fortalecer o controle social e a prestação de contas, contribui para o aprimoramento da eficiência administrativa, da reputação institucional e da legitimidade das ações desenvolvidas pelo órgão.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

124. Ante as conclusões da presente auditoria, sugere-se encaminhar o presente **Relatório de Auditoria**:

- a. Às unidades constantes do quadro a seguir, para avaliação e adoção de providências atinentes às Recomendações expedidas:

Unidade	Recomendação
GPR	4.1.6
	4.2.6, a
DG	4.2.6, b
	4.3.6, a
SCS	4.2.6, c
	4.3.6, b
CPGEDOCM/COIN	4.3.6, c

- b. À Secretaria-Geral (SG), para ciência da oportunidade de melhoria apresentada no Capítulo 5 – CONSTATAÇÃO ADICIONAL;
- c. A todas as demais unidades do CNJ, para ciência, considerando a transversalidade e o alcance dos assuntos abordados e que a Auditoria Interna se constitui em atividade independente e objetiva que tem como missão adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.

APÊNDICE A – Subquestões do Ranking de Transparência

Itens avaliados no Ranking da Transparência do Judiciário ([Portaria CNJ n. 25/2024](#)¹¹)

Item avaliado	Fundamento
GESTÃO	
O órgão publica:	
1 – Planejamento Estratégico Institucional publicado evidenciando objetivos estratégicos, metas, indicadores de desempenho?	Art. 6º, I, da Resolução CNJ n° 215/2015.
2 – Os resultados do Planejamento Estratégico Institucional alcançados pelo órgão?	Art. 6º, I, da Resolução CNJ n° 215/2015.
3 – O registro das competências e responsabilidades do órgão?	Art. 6º, I, da Resolução CNJ n° 215/2015.
4 – Estrutura organizacional, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as unidades?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ n° 215/2015.
5 – Os atos normativos expedidos pelo órgão?	Art. 6º, V, da Resolução CNJ n° 215/2015.
6 – Os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos?	Boas práticas
7 – Há campo/espço Estatística na página principal do órgão, com vistas a reunir dados abertos, Painéis de Business Intelligence e Relatórios Estatísticos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário, contendo o conteúdo mínimo definido na Portaria CNJ n. 119/2021, com link de acesso ao Painel de Estatísticas do DataJud, e as informações relacionadas no art. 7º do referido normativo?	Resolução CNJ n° 333/2020 e Portaria CNJ n° 119/2021.
8 – O site dispõe de mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo?	Art. 6º, IX, da Resolução CNJ n° 215/2015.
AUDIÊNCIAS E SESSÕES	
O órgão publica:	
9 – As audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular?	Art. 9º II, da Lei n° 9.527/2011.
10 – O calendário das sessões colegiadas?	Art. 6º, VI, da Resolução CNJ n° 215/2015.
11 – A pauta de julgamentos?	Art. 7º, V, da Lei n° 12.527/2011.
12 – O site transmite ao vivo, pela internet, as sessões dos órgãos colegiados?	Art. 22 da Resolução CNJ n° 215/2015.

¹¹ À época da avaliação, estava vigente a [Portaria CNJ n. 25/2024](#) – Revogada pela [Portaria CNJ n. 406/2024](#).

Item avaliado	Fundamento
13 – O órgão publica os vídeos das sessões dos colegiados?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ nº 215/2015.
14 – Resultados e atas das reuniões das comissões?	Art. 7º, V, da Lei nº 12.527/2011.
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC	
O órgão publica:	--
15 – Telefone das unidades e horários de atendimento?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.
16 – O campo denominado ‘Serviço de Informações ao Cidadão’ na página inicial?	Art. 7º da Resolução CNJ nº 215/2015.
17 – O sítio eletrônico tem uma dimensão denominada "Carta de Serviços ao Cidadão"?	Lei nº 13.460/2017, art. 7º.
18 – Há indicação do órgão ou unidade orgânica responsável pelo SIC?	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015.
19 – Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) a que o cidadão possa entregar pessoalmente o pedido de acesso a informações?	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015.
20 – Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa enviar pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Art. 10 da Resolução CNJ n. 215/2015, e boas práticas.
21 – O site indica a possibilidade de acompanhamento posterior do pedido de acesso à informação?	Art. 10, II, da Resolução CNJ n. 215/2015.
22 – As Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)?	Art. 6º, VIII, da Resolução CNJ nº 215/2015.
23 – Relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Art. 41, III, da Resolução CNJ nº 215/2015.
24 – Link de acesso aos principais serviços de atendimento ao usuário? (PJE, Balcão Virtual, Primeiro Atendimento/Juizados Especiais)	Boas Práticas.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
28 – O órgão publica o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC vigente?	Art. 6º da Resolução CNJ nº 370/2021.
29 – O órgão publica o Plano de Contratações de Soluções de TIC vigente?	Arts. 4º e 5º da Resolução CNJ nº 468/2022. Resolução CNJ nº 370/2021.
30 – O órgão possui Painel visual de informações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, que permita ao usuário filtrar, consultar e até extrair dados públicos?	Art. 7º da Resolução CNJ nº 370/2021, associado às boas práticas previstas na Resolução CNJ nº 215/2015.
31 – O portal (sítio) institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos,	Art. 6º, § 4º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.

Item avaliado	Fundamento
preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações?	
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
O órgão publica:	--
33 – Mensalmente, os dados de sua gestão orçamentária e financeira, na forma do Anexo I da Resolução CNJ nº 102/2009? (Não se aplica ao CSJT)	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Resolução CNJ nº 102/2009.
34 – Mensalmente, os dados de sua gestão orçamentária e financeira, na forma do Anexo II da Resolução CNJ nº 102/2009? (Não se aplica ao CSJT)	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Resolução CNJ nº 102/2009.
38 – O ‘Relatório de Gestão Fiscal’? (Não se aplica ao CSJT)	Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
40 – A relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.
LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	
O sítio eletrônico divulga as seguintes informações relativas a procedimentos licitatórios:	--
41 – A íntegra dos ‘Estudos Técnicos Preliminares da Contratação’, desde que não tenham sido considerados sigilosos?	Acórdão TCU nº 2622/2015 – TCU – Plenário.
42 – A íntegra do Mapa Comparativo de Preços, documento que contém a informação conclusiva sobre o ‘Valor Estimado da Licitação’, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.
43 – A íntegra dos editais de licitação com os respectivos anexos (o anexo do edital inclui projeto básico ou termo de referência, minuta da ata de registro de preços, quando for o caso, e minuta de contrato)?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.
44 – A íntegra dos questionamentos apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.
45 – A íntegra das impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.
46 – O nome do vencedor da licitação?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.
47 – A íntegra dos contratos firmados?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.

Item avaliado	Fundamento
48 – A íntegra dos instrumentos que substituem o contrato?	Art. 62 da nº Lei 8.666/1993, arts. 91 e 95 da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.527/2011
49 – A íntegra dos Termos Aditivos assinados?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.
O sítio eletrônico divulga as seguintes informações concernentes a dispensas e inexigibilidades de licitação:	--
50 – A íntegra do Projeto Básico, Termo de Referência e documento similar, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.
51 – A íntegra da autorização da dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que não tenha sido considerada sigilosa?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.
52 – O órgão publica no sítio eletrônico a íntegra dos instrumentos de cooperação (convênios, termos de cooperação, de compromisso, protocolo de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres) vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	Art. 129 da Lei nº 13.242/2015.
GESTÃO DE PESSOAS	
O órgão publica:	--
53 – O Anexo III-a da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, “c”, da Resolução CNJ nº 215/2015.
54 – O Anexo III-b da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, “c”, da Resolução CNJ nº 215/2015.
55 – O Anexo III-c da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, “c”, da Resolução CNJ nº 215/2015.
O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ nº 102/2009, indicando especificamente os dados requeridos para:	--
56 – Alínea “a”	Resolução CNJ nº 102/2009.
57 – Alínea “b”	Resolução CNJ nº 102/2009.
58 – Alínea “c”	Resolução CNJ nº 102/2009.
59 – Alínea “d”	Resolução CNJ nº 102/2009.
60 – Alínea “e” (Não se aplica a TRE's e TSE)	Resolução CNJ nº 102/2009.
61 – Alínea “f” (Não se aplica a TRE's e TSE)	Resolução CNJ nº 102/2009.
62 – Alínea “g”	Resolução CNJ nº 102/2009.
63 – Alínea “h”	Resolução CNJ nº 102/2009 e art. 108 da Lei nº 13.242/2015.
64 – O Anexo V da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.
65 – O Anexo VI da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.

Item avaliado	Fundamento
66 – O Anexo VII da Resolução CNJ n° 102/2009?	Resolução CNJ n° 102/2009.
67 – Semestralmente, a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na qual constem todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções ocupadas?	Art. 6°, VII, “b”, da Resolução CNJ n° 215/2015 c/c art. 15, parágrafo único, da Resolução CNJ n° 219/2016.
68 – A relação de membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública?	Art. 6°, VII, “e”, da Resolução CNJ n° 215/2015.
69 – A remuneração e os proventos de membros, servidores, ativo, aposentado, pensionista e colaboradores?	Art. 6° Resolução CNJ n° 102/2009.
70 – Mensalmente, as diárias e passagens concedidas, por nome e cargo do favorecido, além de data, destino, motivo da viagem e valor das diárias pagas e dos bilhetes emitidos?	Art. 3°, VI, da Resolução CNJ n° 102/2009.
71 – O tribunal divulga os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral?	Art. 5°, § 8°, da Resolução CNJ n° 227/2016.
AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	
O site apresenta:	
73 – Prestações de contas do ano anterior?	--
74 – Relatório Anual das Atividades Exercidas?	Art. 8°, II, primeira parte, e III, da IN TCU n° 84/2020, e legislações estaduais sobre prestação de contas.
75 – Certificado de Auditoria contendo o Parecer do Órgão de Controle Interno (órgãos federais) e demais exigências da legislação de prestação de contas (órgãos estaduais)?	Arts. 4° e 5° da Resolução CNJ n° 308/2020.
76 – Publicação da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo Órgão de Controle Externo?	Arts. 4° e 5° art. 13, § 6°, da IN TCU n° 84/2020, e legislações estaduais. Art. 13, § 6°, da IN TCU n° 84/2020, e legislações estaduais.
77 – Plano Anual de Auditoria (PAA)?	Acórdão TCU n° 2.622/2015 – Plenário. Boas Práticas.
78 – Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud)?	Resolução CNJ n° 309/2020, Seção IV.
SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE	
O órgão publica:	
79 – O Plano de Logística Sustentável (PLS)?	Resolução CNJ n° 400/2021. Boas práticas.
80 – O plano de ação do PLS?	Boas práticas.
81 – O relatório anual de desempenho do PLS?	Resolução CNJ n° 400/2021. Boas práticas.

Item avaliado	Fundamento
82 – A composição e o contato da Comissão Gestora do PLS?	Boas práticas.

APÊNDICE B – Subquestões do Guia de Transparência Ativa – CGU

Quadro Adaptado do Guia de Transparência Ativa – CGU

Itens da 7ª edição do Guia de Transparência Ativa da Controladoria-Geral da União – GTA/CGU que não constam no Ranking da Transparência de 2024 organizado pelo CNJ. Serão analisados os seguintes aspectos no item 2 da primeira questão de auditoria deste programa:

Verificar se:	Critério:	O que se pretende avaliar:	Fontes de Informação:
1. O sítio eletrônico contém ferramenta de pesquisa.	Lei n. 12.527/2011, art. 8º, §3º, I.	Existência de ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e com linguagem de fácil compreensão.	Sítio eletrônico oficial do CNJ
2. As informações que necessitam de atualização constante, como perguntas frequentes, informam a data da última modificação.	Lei n. 12.527/2011	Verificar atualização das publicações e informação da última modificação aos usuários.	Sítio eletrônico oficial do CNJ
3. Há informação sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público do CNJ.	Decreto n. 7.724/2012. Boas práticas	Verificar se é disponibilizado horário de funcionamento do CNJ e suas respectivas unidades (quando existirem horários diferenciados entre as unidades), não é o horário de funcionamento do SIC.	Sítio eletrônico oficial do CNJ
4. São listados todos os programas, ações, obras e atividades desenvolvidos ou executados pelo CNJ.	IN 84/2020 TCU. Res. CNJ n. 215/2015, art. 6º, III.	A lista deve conter as seguintes informações, no mínimo: a) Unidade responsável; b) Principais metas a serem atingidas; c) Indicadores de resultado e impacto; e d) Principais resultados atingidos.	Sítio eletrônico oficial do CNJ
5. São mostradas as concessões de recursos e renúncias financeira.	Lei n. 14.129/2021, art. 29, §2º, XII.	Publicação das concessões de recursos financeiros. Ainda, caso não desenvolva tais concessões, o CNJ deve mencionar que não há conteúdo a ser publicado.	Sítio eletrônico oficial do CNJ

<p>6. Verificar publicação das ações de supervisão, controle e correição.</p>	<p>IN 84/2020 TCU</p>	<p>Verificar a publicação das principais ações adotadas para garantir a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos sob responsabilidade do CNJ.</p>	<p>Sítio eletrônico oficial do CNJ</p>
<p>7. São publicadas as notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas.</p>	<p>Lei n. 14.129/2021, art. 29, §2º, VI.</p>	<p>Verificar a publicação das notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas.</p>	<p>Sítio eletrônico oficial do CNJ</p>
<p>8. É publicada a íntegra dos editais de concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos.</p>	<p>Lei n. 14.129/2021, art. 29, §2º, VII. Boas práticas</p>	<p>Verificar publicação e atos posteriores dos editais de concurso público.</p>	<p>Sítio eletrônico oficial do CNJ</p>
<p>9. São disponibilizadas informações acerca das sanções administrativas.</p>	<p>Lei n. 14.129/2021, art. 29, §2º, IX.</p>	<p>Verificar se há campo para publicação das sanções administrativas aplicadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos.</p>	<p>Sítio eletrônico oficial do CNJ</p>

APÊNDICE C – Matriz de Achados

Descrição Sumária	Critério	Situação encontrada	Evidência	Causa	Efeito	Recomendações
4.1 Inadequações nos Procedimentos de Atualização e Controle da Transparência Ativa	Lei 14.129/2021 , art. 24, inc I e art. 29, §1º, inc VI; Resolução CNJ n. 215/2015 , arts. 40 a 43; Portaria Presidência CNJ n. 406/2024 .	Ausência de governança estruturada para a transparência ativa no CNJ, com fragilidades no acompanhamento da implantação da LAI, indefinição de responsáveis pelas atualizações no portal, ausência de rotinas padronizadas de conferência e dificuldades para rastrear modificações nas informações publicadas.	Processos SEI n. 08047/2024 – Docs. n. 1904513 e 1904519; Processo SEI n. 09609/2023; Ranking da Transparência – Portal CNJ ; Atos de dispensa e inexigibilidade – Portal CNJ ; Gestão Orçamentária e Financeira – Portal CNJ ; Gestão administrativa – Portal CNJ	i) A inexistência de rotina padronizada de atualização da documentação exigida pela legislação; ii) A ausência de mecanismos que permitam o rastreio preciso das modificações realizadas; iii) A indefinição de responsáveis e da periodicidade das atualizações; iv) A fragmentação de responsabilidades entre diversas unidades, sem articulação centralizada.	Comprometimento da confiabilidade e atualidade das informações disponibilizadas ao público. Dificuldade de controle e responsabilização pela gestão das informações publicadas. Risco de descumprimento dos normativos legais sobre transparência ativa. Redução da efetividade do controle social e da prestação de contas institucional. Prejuízos à imagem institucional e à credibilidade do CNJ junto à sociedade.	4.1.6. Das Recomendações 57. Considerando as constatações descritas no item 4.1.1, as causas identificadas no parágrafo 48, os efeitos destacados no parágrafo 49 e as disposições normativas aplicáveis (item 4.1.2), recomenda-se à Presidência (GPR), ponderando as exigências normativas, o risco à imagem do CNJ e a relação custo-benefício associada à implementação dos controles recomendados, nos termos do art. 55 da Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020 , no prazo de 6 meses: a. Avaliar a conveniência de instituir uma instância de governança para a transparência ativa, com capacidade de coordenar, padronizar e acompanhar a atuação das unidades listadas no art. 3º da Portaria CNJ n. 406/2024 (e posteriores), promovendo a definição de competências, rotinas de atualização e fluxos de validação; b. Com o apoio do DTI, considerar o desenvolvimento de funcionalidades no portal de transparência que permitam registrar e disponibilizar para consulta o histórico de alterações das informações divulgadas – incluindo a data da modificação, a unidade responsável e a versão anterior do conteúdo –, com o objetivo de aumentar a confiabilidade, o controle e a transparência dos dados disponibilizados; c. Avaliar a possibilidade de designar a Ouvidoria (OUV) como unidade de apoio técnico às ações voltadas ao aprimoramento contínuo da transparência ativa, com base na análise das manifestações recebidas pela sociedade, identificação de demandas recorrentes e sugestões de melhoria quanto à clareza, estrutura e navegabilidade do portal institucional do órgão. 58. Ao analisar as recomendações expedidas, as unidades auditadas devem considerar as possíveis causas descritas no parágrafo 48, de modo a subsidiar a proposição de medidas que não apenas promovam a regularização pontual das pendências identificadas, mas também atuem na correção das causas subjacentes que deram origem às falhas, contribuindo para a não reincidência.
4.2 Não Atendimento a Exigências da Lei do Governo Digital e da Política de Dados Abertos	Lei n. 14.129/2021, art. 29, §2º; Portaria Presidência CNJ n. 209/2019, arts. 8º a 10; Guia de Transparência Ativa da CGU, p. 11.	Foram identificadas falhas na divulgação de informações obrigatórias previstas na Lei do Governo Digital, como currículos de dirigentes, notas fiscais eletrônicas, sanções administrativas e a política de dados abertos. As causas incluem desconhecimento normativo, falhas de interpretação e ausência de controles internos eficazes, o que compromete a transparência e o controle social.	Relatórios Financeiros – Portal do CNJ Relatórios de Gestão Socioambiental – Portal do CNJ	Desconhecimento de obrigações decorrentes da Lei do Governo Digital, a compreensão de que a norma não se aplica ao CNJ, a recenticidade do marco legal, ou ainda a ineficácia dos controles internos das unidades gestoras	Comprometimento da transparência e da prestação de contas da administração, além de limitar o exercício do controle social pelos cidadãos.	4.2.6 Das Recomendações 75. Considerando as obrigações legais previstas na Lei n. 14.129/2021 e na Portaria CNJ n. 209/2019, bem como as constatações desta auditoria, recomenda-se, ponderando as exigências normativas, o risco à imagem do CNJ e a relação custo-benefício associada à implementação dos controles recomendados, nos termos do art. 55 da Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, no prazo de 6 meses:

Descrição Sumária	Critério	Situação encontrada	Evidência	Causa	Efeito	Recomendações
			Publicações – Portal do CNJ Quem é Quem – Portal do CNJ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Portal do CNJ	responsáveis por garantir o cumprimento dos normativos correlatos à transparência ativa.		<p>a. Ao Gabinete da Presidência (GPR), com o apoio da Ouvidoria (OUV) e da Secretaria de Comunicação Social (SCS), que avalie a conveniência de i) reforçar os mecanismos de controle interno e comunicação institucional, com vista a garantir que as exigências legais relacionadas à transparência ativa sejam compreendidas, aplicadas e acompanhadas pelas unidades gestoras, promovendo a conformidade normativa e a efetiva prestação de contas à sociedade e ii) também com o apoio da Secretaria Processual (SPR), publicar dados relativos às penalidades do Conselho aplicadas aos(às) magistrados(as), tendo em vista a recorrência dessa demanda na Ouvidoria do órgão;</p> <p>b. À Diretoria-Geral (DG) com o apoio da Secretaria de Administração (SAD), que avalie a conveniência de estabelecer fluxos de trabalho e rotinas institucionais capazes de assegurar a identificação e a publicação das informações exigidas pela legislação, com definição de responsáveis, prazos e mecanismos de controle para: (i) notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas realizadas pelo Conselho; (ii) os currículos atualizados dos ocupantes de cargos de chefia e direção; (iii) as sanções administrativas aplicadas a servidores públicos, ou, se for o caso, declaração formal de sua inexistência (Lei n. 14.129/2021, art. 29, §2º, incisos VI, IX e X, respectivamente);</p> <p>c. À Secretaria de Comunicação Social (SCS), com o apoio da Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN), que promova a ampla divulgação da política interna de dados abertos do CNJ, nos termos dos arts. 8º a 10 da Portaria CNJ n. 209/2019.</p> <p>76. Ao analisar as recomendações expedidas, as unidades auditadas devem considerar as possíveis causas descritas no parágrafo 66, de modo a subsidiar a proposição de medidas que não apenas promovam a regularização pontual das pendências identificadas, mas também atuem na correção das causas subjacentes que deram origem às falhas, contribuindo para a não reincidência.</p>
<p>4.3 Possibilidades de Implementação de Boas Práticas de Transparência Ativa Frente aos Marcos Legais Vigentes</p>	<p>Lei n. 12.527/2011, no art. 8º, §3º, incisos I a VI; Decreto n. 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I e VII; Guia de Transparência Ativa da CGU, p. 10; Resolução CNJ n. 215/2015, art. 6º.</p>	<p>A auditoria identificou falhas na atualização das informações no portal, na ausência de ferramenta de busca eficiente, na não divulgação do horário de funcionamento e na limitação de formatos dos arquivos disponibilizados. Constatou-se também a não publicação de dados sobre empresas favorecidas por margem de preferência. As causas incluem baixa priorização, falhas de processo e desconhecimento normativo, comprometendo a transparência e a usabilidade do portal.</p>	<p>Perguntas Frequentes – Portal CNJ Ouvidoria – Portal CNJ Licitações e Contratos – Portal CNJ</p>	<p>Eventual desconhecimento da obrigatoriedade legal, a baixa priorização da atualização das informações por parte das unidades responsáveis e a existência de entraves nos processos internos que dificultam a melhoria das funcionalidades do portal institucional.</p>	<p>A ausência de informações atualizadas pode limitar o acesso da sociedade a dados relevantes sobre a atuação do órgão, dificultando o controle social e a adequada prestação de contas. Além disso, pode impactar negativamente o planejamento interno e a tomada de decisão por parte da gestão.</p>	<p>4.3.6 Das Recomendações</p> <p>105. Considerando as oportunidades de melhoria constatadas nos testes de auditoria, as causas identificadas no parágrafo 96, os efeitos descritos no parágrafo 97 e as exigências legais e boas práticas previstas na LAI, no Decreto n. 7.724/2012, na Lei n. 14.129/2021, na Resolução CNJ n. 215/2015 e nos manuais de boas práticas da CGU e do Programa Nacional de Transparência Pública, nos termos do art. 55 da Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, recomenda-se, no prazo de 6 meses:</p>

Descrição Sumária	Critério	Situação encontrada	Evidência	Causa	Efeito	Recomendações
			Carta de Serviços ao Cidadão – Portal CNJ Termos de Cooperação Técnica – Portal CNJ Termos de Cessão de Uso – Portal CNJ			<p>a. À Diretoria-Geral (DG), com apoio técnico do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI):</p> <p>a.1. Promover a modernização das ferramentas de busca do portal da transparência da Secretaria de Administração (SAD), com foco em usabilidade, filtros por tipo de documento, contratada, objeto e ano, bem como melhorias na performance das consultas;</p> <p>a.2. Assegurar a divulgação anual da relação de empresas favorecidas por margem de preferência, conforme previsto no art. 27 da Lei n. 14.133/2021, inclusive mediante declaração formal de inexistência, caso aplicável;</p> <p>b. À Secretaria de Comunicação Social (SCS), em articulação com o DTI, no que se fizer necessário:</p> <p>b.1. Estabelecer rotinas sistemáticas para a inserção da data da última atualização em conteúdos que exigem revisão frequente (ex.: perguntas frequentes, cartas de serviços e demais informações relevantes ao cidadão);</p> <p>b.2. Promover a divulgação clara do horário geral de atendimento ao público externo do CNJ, bem como dos horários diferenciados adotados por unidades específicas, quando houver;</p> <p>c. À Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário (CPGEDOCM), com vista à Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN): a adoção de medidas para elaborar ou divulgar orientações técnicas internas sobre o uso de formatos eletrônicos abertos e não proprietários (ex.: *.csv, *.ods, *.txt e, principalmente em decorrência da ampla utilização de arquivos em *.pdf, o formato PDF/A), promovendo a conscientização das unidades quanto à importância de sua adoção para fins de transparência, acessibilidade e preservação digital.</p>

APÊNDICE D – Quadro de Referência das Providências

Unidade	Achado	Encaminhamento preliminar	Providências
GPR OUV	4.1 Inadequações nos Procedimentos de Atualização e Controle da Transparência Ativa	<p>a. Ao Gabinete da Presidência (GPR) para ciência do achado e, com o apoio da Diretoria-Geral (DG) da Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP) e da Secretaria-Geral (SG), para manifestação quanto às atribuições estabelecidas no art. 40 da Resolução CNJ n. 215/2015, notadamente no que se refere à definição de estruturas de governança (adoção de medidas estruturantes voltadas à coordenação, padronização e controle da atuação das unidades responsáveis pela atualização das informações no portal institucional) para assegurar o cumprimento da LAI no âmbito do CNJ;</p> <p>b. À Ouvidoria (OUV), para ciência e manifestação que julgar pertinente, especialmente em relação à sua atuação como interlocutora do cidadão no acesso à informação e às eventuais contribuições para o aprimoramento da clareza, navegabilidade e estrutura das informações.</p>	<p>OUV: prontificou-se a apoiar as unidades internas na busca de soluções para a adequada divulgação de informações públicas do órgão.</p> <p>Não houve manifestação, na reunião ou no processo SEI, por parte do GPR, da SEP, da SG ou da DG quanto às atribuições estabelecidas no art. 40 da Resolução CNJ n. 215/2015, em especial no que se refere à definição de estruturas de governança para coordenação, padronização e controle da atuação das unidades responsáveis pela atualização das informações no portal institucional.</p> <p>Recomendações: Ver coluna Recomendações do APÊNDICE C – Matriz de Achados</p>
DG OUV SG	4.2 Não Atendimento a Exigências da Lei do Governo Digital e da Política de Dados Abertos	<p>À Secretaria-Geral (SG), à Ouvidoria (OUV) e à Diretoria-Geral (DG), para que se manifestem, à luz das possíveis causas apresentadas, quanto às medidas possíveis de serem adotadas para:</p> <p>a. a divulgação da política interna de dados abertos do CNJ (arts. 8º a 10 da Portaria Presidência CNJ n. 209/2019);</p> <p>b. a publicação das notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas, a divulgação dos currículos dos servidores ocupantes de cargos de chefia e direção e a divulgação das sanções administrativas aplicadas aos servidores públicos do CNJ (Lei n. 14.129/2021, art. 29, §2º, incisos VI, IX e X, respectivamente).</p> <p>As manifestações deveriam considerar as possíveis causas descritas, de modo a subsidiar a proposição de medidas que não apenas promovam a regularização das pendências identificadas, mas também atuem na correção das causas subjacentes que deram origem às falhas, contribuindo para a não reincidência.</p>	<p>DG: Está implementando, até o final de 2025, o módulo de notas fiscais eletrônicas no SIGEO, que permitirá a divulgação a partir de janeiro de 2026; Estudará formas de publicar os currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção, definindo previamente o nível hierárquico a ser abrangido; Avaliará a inclusão de sanções administrativas aplicadas a servidores no portal da CGU, embora haja poucas ocorrências; Ressaltou que a divulgação de sanções a magistrados não é de sua competência, por envolver atividade-fim do CNJ.</p> <p>OUV Informou que há demanda recorrente via SIC por dados sobre penalidades aplicadas a magistrados (nome, cargo, tribunal, fundamentos e documentos); Sugeriu a publicação periódica desses dados via transparência ativa; Recomendou a intensificação da divulgação da política de dados abertos do CNJ.</p> <p>Demais unidades: Não apresentaram manifestações específicas dentro do prazo estabelecido.</p> <p>Recomendações: Ver coluna Recomendações do APÊNDICE C – Matriz de Achados</p>
CPGEDOCM DG OUV SCS	4.3 Possibilidades de Implementação de Boas Práticas de Transparência Ativa Frente aos Marcos Legais Vigentes	<p>Encaminha-se o presente achado:</p> <p>a. à Ouvidoria (OUV), para ciência e manifestação que julgar pertinente, em especial sobre as possíveis soluções para as causas apontadas no parágrafo 81;</p> <p>b. à Secretaria de Comunicação Social (SCS), para que se manifeste quanto à possibilidade de adoção sistemática da data de última modificação do conteúdo das páginas;</p> <p>c. Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário (CPGEDOCM), para que se manifeste quanto aos formatos de arquivos considerados como abertos e recomendados para a divulgação de relatórios e planilhas no Portal do CNJ. Conforme descrito nos parágrafos 67 a 72 deste relatório.</p> <p>d. À Diretoria-Geral (DG), com vista à Secretaria de Administração (SAD), para manifestação:</p> <p>d.1. quanto às possíveis medidas voltadas à modernização das ferramentas de busca do Portal da Transparência do CNJ, com especial atenção às seções relativas às contratações e aos termos e instrumentos congêneres, conforme apontado nos parágrafos 74 a 78 deste relatório;</p> <p>d.2. quanto às providências necessárias para viabilizar a divulgação prevista no art. 27 da Lei n. 14.133/2021, conforme apontado no parágrafo 80.</p>	<p>DG: Está em tratativas com o DTI para modernizar as ferramentas de busca do Portal da Transparência, com foco em contratos e instrumentos afins; Indicou que eventuais recomendações de auditoria devem envolver o DTI, pela sua competência técnica; Informou que, até o momento, não há contratações com margem de preferência (Lei 14.133/2021, art. 27); Caso haja contratação futura sob esse critério, adotará as providências necessárias para divulgação apropriada.</p> <p>SCS: Apontou deficiências no portal e citou boas práticas de outros órgãos, como descentralização e definição clara de responsabilidade no conteúdo; Sobre inclusão sistemática da data de última modificação, sugeriu a necessidade do envolvimento do DTI para avaliar viabilidade técnica.</p>

			<p>Gabinete da Ouvidoria (GOU): Reforçou a recomendação de fortalecer institucionalmente a política de dados abertos (Portaria CNJ 209/2019) para aprimorar a transparência ativa.</p> <p>Demais unidades instadas: Não apresentaram manifestação formal até a elaboração do relatório.</p> <p>Recomendações: Ver coluna Recomendações do APÊNDICE C – Matriz de Achados</p>
--	--	--	--